DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.062 João Pessoa - Terça-feira, 01 de Março de 2016 Preço: R$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 244 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei Estadual 10.495, de 17 de julho de 2015, que Institui a Câmara de Conciliação de Precatórios e dispõe sobre a celebração de acordos e transações em ações judiciais consolidadas no regime de precatórios do Estado da Paraíba e de sua Administração Indireta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.495, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§1º Será depositado 50% (cinquenta por cento) do montante total dos repasses ao Tribunal de Justiça da Paraíba, na conta vinculada de que trata o caput deste artigo, destinado ao pagamento dos acordos diretos.

§2º O percentual do parágrafo anterior é aplicável a todos os repasses realizados a partir de 1º de janeiro de 2016."

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de fevereiro de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.580 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O ANEXO 05 – RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR ACRESCIDO do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADODA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXOS DO DECRETO Nº 36.580, 26.02.2016

ANEXO 05
Art. 390 do RICMS/PB

RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR AGREGADO

SUMÁRIO DOS PRODUTOS DE ACORDO COM SUA CLASSIFICAÇÃO NA TABELA DO CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST

1) CEST 01. Autopeças
2) CEST 02. Bebidas alcóolicas, exceto cerveja e chope
3) CEST 03. Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas
4) CEST 04. Cigarros e outros produtos derivados do fumo
5) CEST 05. Cimentos
6) CEST 06. Combustíveis e lubrificantes
7) CEST 07. Energia Elétrica
8) CEST 09. Lâmpadas, reatores e "starter"
9) CEST 10. Materiais de construção e congêneres
10) CEST 12. Materiais elétricos
11) CEST 13. Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário
12) CEST 16. Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha
13) CEST 17. Produtos alimentícios
14) CEST 20. Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos
15) CEST 21. Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos
16) CEST 22. Rações para animais domésticos
17) CEST 23. Sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas
18) CEST 24. Tintas e vernizes
19) CEST 25. Veículos automotores
20) CEST 26. Veículos de duas e três rodas motorizados
21) CEST 28. Venda de mercadorias pelo sistema porta a porta

AUTOPEÇAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	01.001.00	3815.12.10 3815.12.90	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores	Protocolo 97/10 Decreto n.º 31.578/10	Com Contrato de Fidelidade Op. Interna (Original) = 36,56%	18%
2.0	01.002.00	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	Protocolo 41/08	Op. Interestadual c/ 4%= 59,88%	
3.0	01.003.00	3918.10.00	Protetores de caçamba	Decreto n.º 34.335/13	Op. Interestadual c/ 7%= 54,88%	
4.0	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo	Convênio nº 146/2015	Op. Interestadual c/ 12%= 46,55%	
5.0	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos			
6.0	01.006.00	4010.3 5910.00.00	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias		Sem Contrato de Fidelidade Op. Interna (Original) = 71,78%	
7.0	01.007.00	4016.93.00 4823.90.9	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação		Op. Interestadual c/ 4%= 101,11% Op. Interestadual c/ 7%= 94,82%	
8.0	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas		Op. Interestadual c/ 12%= 84,35%	
9.0	01.009.00	4016.99.90 5705.00.00	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins			
10.0	01.010.00	5903.90.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico			
11.0	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias			
12.0	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos			
13.0	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores			

14.0	01.014.00	6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias
15.0	01.015.00	7007.11.00 7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva
16.0	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores
17.0	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios
18.0	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)
19.0	01.019.00	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto o descrito no item 18.0
20.0	01.020.00	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço
21.0	01.021.00	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00
22.0	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda
23.0	01.023.00	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho
24.0	01.024.00	8301.20 8301.60	Fechaduras e partes de fechaduras
25.0	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente
26.0	01.026.00	8302.10.00 8302.30.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns
27.0	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança
28.0	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87
29.0	01.029.00	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores
30.0	01.030.00	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408
31.0	01.031.00	8412.2	Motores hidráulicos
32.0	01.032.00	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão
33.0	01.033.00	8414.10.00	Bombas de vácuo
34.0	01.034.00	8414.80.1 8414.80.2	Compressores e turbocompressores de ar
35.0	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos itens 32.0, 33.0 e 34.0
36.0	01.036.00	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado
37.0	01.037.00	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão
38.0	01.038.00	8421.29.90	Filtros a vácuo
39.0	01.039.00	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases
40.0	01.040.00	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados
41.0	01.041.00	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão
42.0	01.042.00	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape
43.0	01.043.00	8425.42.00	Macacos
44.0	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do item 43.0
45.0	01.045.00	8431.49.2 8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
46.0	01.046.00	8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

47.0	01.047.00	8481.2	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas
48.0	01.048.00	8481.80.92	Válvulas solenóides
49.0	01.049.00	8482	Rolamentos
50.0	01.050.00	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "cames"e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação
51.0	01.051.00	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)
52.0	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos
53.0	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão
54.0	01.054.00	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores
55.0	01.055.00	8512.20 8512.40 8512.90.00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos e suas partes
56.0	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis.
57.0	01.057.00	8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência e partes
58.0	01.058.00	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores
59.0	01.059.00	8519.81	Aparelhos de reprodução de som
60.0	01.060.00	8525.50.1 8525.60.10	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)
61.0	01.061.00	8527.2	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia, exceto os classificados na posição 8527.21.90
62.0	01.062.00	8527.21.90 8521.90.90	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que funcionem com fonte externa de energia; outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores
63.0	01.063.00	8529.10.90	Antenas
64.0	01.064.00	8534.00.00	Circuitos impressos
65.0	01.065.00	8535.30 8536.50	Interruptores e seccionadores e comutadores
66.0	01.066.00	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
67.0	01.067.00	8536.20.00	Disjuntores
68.0	01.068.00	8536.4	Relés
69.0	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos itens 65.0, 66.0, 67.0 e 68.0
70.0	01.070.00	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas
71.0	01.071.00	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos
72.0	01.072.00	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
73.0	01.073.00	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios
74.0	01.074.00	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas
75.0	01.075.00	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705
76.0	01.076.00	8714.1	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)
77.0	01.077.00	8716.90.90	Engates para reboques e semi-reboques
78.0	01.078.00	9026.10	Medidores de nível; Medidores de vazão
79.0	01.079.00	9026.20	Aparelhos para medida ou controle da pressão
80.0	01.080.00	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios
81.0	01.081.00	9030.33.21	Amperímetros
82.0	01.082.00	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)
83.0	01.083.00	9032.89.2	Controladores eletrônicos
84.0	01.084.00	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes

85.0	01.085.00	9401.20.00 9401.90.90	Assentos e partes de assentos
86.0	01.086.00	9613.80.00	Acendedores
87.0	01.087.00	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios
88.0	01.088.00	4504.90.00 6812.99.10	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto
89.0	01.089.00	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco
90.0	01.090.00	3919.10.00 3919.90.00 8708.29.99	Fitas, tiras, adesivos, auto-colantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários
91.0	01.091.00	8412.31.10	Cilindros pneumáticos
92.0	01.092.00	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00	Bomba elétrica de lavador de para-brisa
93.0	01.093.00	8413.60.19 8413.70.10	Bomba de assistência de direção hidráulica
94.0	01.094.00	8414.59.10 8414.59.90	Motoventiladores
95.0	01.095.00	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado
96.0	01.096.00	8501.10.19	"Máquina" de vidro elétrico de porta
97.0	01.097.00	8501.31.10	Motor de limpador de para-brisa
98.0	01.098.00	8504.50.00	Bobinas de reatância e de auto-indução
99.0	01.099.00	8507.20 8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio
100.0	01.100.00	8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)
101.0	01.101.00	9032.89.8 9032.89.9	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas
102.0	01.102.00	9027.10.00	Analisadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)
103.0	01.103.00	4008.11.00	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida
104.0	01.104.00	5601.22.19	Artefatos de pasta de fibra de uso automotivo
105.0	01.105.00	5703.20.00	Tapetes/carpetes - nailón
106.0	01.106.00	5703.30.00	Tapetes de matérias têxteis sintéticas
107.0	01.107.00	5911.90.00	Forração interior capacete
108.0	01.108.00	6903.90.99	Outros para-brisas
109.0	01.109.00	7007.29.00	Moldura com espelho
110.0	01.110.00	7314.50.00	Corrente de transmissão
111.0	01.111.00	7315.11.00	Corrente transmissão
112.0	01.112.00	7315.12.10	Outras correntes de transmissão
113.0	01.113.00	8418.99.00	Condensador tubular metálico
114.0	01.114.00	8419.50	Trocadores de calor
115.0	01.115.00	8424.90.90	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar
116.0	01.116.00	8425.49.10	Macacos manuais para veículos
117.0	01.117.00	8431.41.00	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias
118.0	01.118.00	8501.61.00	Geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kva
119.0	01.119.00	8531.10.90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo
120.0	01.120.00	9014.10.00	Bússolas
121.0	01.121.00	9025.19.90	Indicadores de temperatura
122.0	01.122.00	9025.90.10	Partes de indicadores de temperatura
123.0	01.123.00	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle
124.0	01.124.00	9032.10.10	Termostatos
125.0	01.125.00	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação
126.0	01.126.00	9032.20.00	Pressostatos
127.0	01.127.00	8716.90	Peças para reboques e semi-reboques
128.0	01.128.00	7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1.500 kcal/h, mas inferior ou igual a 10.400 kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis
129.0	01.129.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo

BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍ-QUOTA
1.0	02.001.00	2205 2208.90.00	Aperitivos, amargos, bitter e similares	Protocolo 14/06 Protocolo 134/08	Op. Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4%= 65,17%	25% + 2% (FUN-CEP)
2.0	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares	Decreto n.º 30.258/09	Op. Interestadual c/ 7%= 60,01%	
3.0	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice	Protocolo 13/06	Op. Interestadual c/ 12%= 51,41%	

4.0	02.004.00	2207.20 2208.40.00	Cachaça e aguardentes	Protocolo 222/12 Decreto n.º 33.807/13	50%	18%
5.0	02.005.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Catuaba e similares	Protocolo 15/88 Convênio nº 146/2015	Op. Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4%= 65,17% Op. Interestadual c/ 7%= 60,01% Op. Interestadual c/ 12%= 51,41%	25% + 2% (FUNCEP)
6.0	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares			
7.0	02.007.00	2206.00.90 2208.90.00	Cooler			
8.0	02.008.00	2208.50.00	Gim (*gin*) e genebra			
9.0	02.009.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Jurubeba e similares			
10.0	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares			
11.0	02.011.00	2208.20.00	Pisco			
12.0	02.012.00	2208.40.00	Rum			
13.0	02.013.00	2206.00.90	Saque			
14.0	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger			
15.0	02.015.00	2208.90.00	Tequila			
16.0	02.016.00	2208.30	Uísque			
17.0	02.017.00	2205	Vermute e similares			
18.0	02.018.00	2208.60.00	Vodka			
19.0	02.019.00	2208.90.00	Derivados de vodka			
20.0	02.020.00	2208.90.00	Arak			
21.0	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vínica / grappa			
22.0	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares			
23.0	02.023.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Sangrias e coquetéis			
24.0	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.			
25.0	02.025.00	2205 2206 2207 2208	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores			

CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml	Protocolo 11/91	250% Portaria GSER	No caso de isotônicos, bebidas gaseificadas não alcoólicas e refrigerantes 18% + 2% (FUNCEP) No caso de cerveja e chope, 25% + 2% (FUNCEP) Nos demais casos, 18%
2.0	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml	Protocolo 10/92	100% Portaria GSER	
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml	Protocolo 29/96	140% Portaria GSER	
4.0	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml	Protocolo 58/91	120% Portaria GSER	
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml	Decreto n.º 25.189/04	140% Portaria GSER	
6.0	03.006.00	2201.90.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas	Convênio nº 146/2015	140% Portaria GSER	
7.0	03.007.00	2202.10.00	Aguas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, refrescos		140% Portaria GSER	
8.0	03.008.00	2202.90.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente		140% Portaria GSER	
9.0	03.009.00	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos		140% Portaria GSER	
10.0	03.010.00	2202	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml		140% Portaria GSER	
11.0	03.011.00	2202	Demais refrigerantes		140% Portaria GSER	
12.0	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix"ou "post-mix"		140% Portaria GSER	
13.0	03.013.00	2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml		140% Portaria GSER	
14.0	03.014.00	2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml		140% Portaria GSER	

15.0	03.015.00	2106.90.90	Bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml		140% Portaria GSER
16.0	03.016.00	2106.90.90	Bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml		140% Portaria GSER
17.0	03.017.00	2101.20	Bebidas prontas à base de mate ou chá		140% Portaria GSER
		2202.90.00			140% Portaria GSER
18.0	03.018.00	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café		140% Portaria GSER
19.0	03.019.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate		140% Portaria GSER
20.0	03.020.00	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas		140% Portaria GSER
21.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja		140% Portaria GSER
22.0	03.022.00	2202.90.00	Cerveja sem álcool		140% Portaria GSER
23.0	03.023.00	2203.00.00	Chope		140% Portaria GSER

CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍ-QUOTA
1.0	04.001.00	2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos	Convênio 37/94 Lei n.º 10.544/15 Decreto nº 36.393/2015 Convênio nº 146/2015	50%	35% + 2% (FUN-CEP)
2.0	04.002.00	2403.1	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção			

CIMENTOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍ-QUOTA
1.0	05.001.00	2523	Cimento	Protocolo 11/85 Protocolo 03/86 Protocolo 128/13 Decreto n.º 34.801/14 Convênio nº 146/2015	Op. Interna (Original) = 20% Op. Interestadual c/ 4% = 40,49% Op. Interestadual c/ 7% = 36,10% Op. Interestadual c/ 12% = 28,78%	18%

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍ-QUOTA
1.0	06.001.00	2207.10	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol (álcool etílico anidro combustível e álcool etílico hidratado combustível)	Convênio 110/07	ATO COTEPE/ PMPF	23%
2.0	06.002.00	2710.12.59	Gasolinas, exceto de aviação	Convênio 73/14	ATO COTEPE/ PMPF	27% + 2% (FUN-CEP)
3.0	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação	Decreto n.º 29.537/08	ATO COTEPE/ PMPF	27% + 2% (FUN-CEP)
4.0	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação	Convênio nº 146/2015	Operação Interna (Original) = 30% Operação Interestadual = 58,54%	18%
5.0	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação		ATO COTEPE/ PMPF	18%
6.0	06.006.00	2710.19.2	Óleos combustíveis		ATO COTEPE/ PMPF	18%
7.0	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes		Derivados de petróleo ATO COPETE / MVA 42/13 Op. Interna = 61,31% Op. Interestadual =96,72% Não Derivados de petróleo ATO COPETE /MVA 42/13 Op. Interna = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% =88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11%	18%
8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de inerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos		Derivados de petróleo ATO COPETE / MVA 42/13 Op. Interna = 61,31% Op. Interestadual =96,72% Não Derivados de petróleo ATO COPETE /MVA 42/13 Op. Interna = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% =88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11% Outros Produtos Op. Interna = 30% Op. Interestadual c/ 4% =52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
9.0	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos		Derivados de petróleo ATO COPETE / MVA 42/13 Op. Interna = 61,31% Op. Interestadual =96,72% Não Derivados de petróleo ATO COPETE /MVA 42/13 Op. Interna = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% =88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11% Outros Produtos Op. Interna = 30% Op. Interestadual c/ 4% =52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
10.0	06.010.00	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN e Gás Natural		ATO COTEPE/ PMPF	18%
11.0	06.011.00	2711.19.10	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)		ATO COTEPE/ PMPF	18%
12.0	06.012.00	2711.11.00	Gás Liquefeito de Gás Natural (GLGN)		ATO COTEPE/ PMPF	18%

13.0	06.013.00	2711.21.00	Gás Natural		ATO COTEPE/ PMPF	18%
14.0	06.014.00	2713	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos		Op. Interna = 30% Op. Interestadual c/ 4% =52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
15.0	06.015.00	3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos		Diferimento	18%
16.0	06.016.00	3403	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos		Não Derivados de petróleo ATO COPETE /MVA 42/13 Op. Interna = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% =88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11% Outros Produtos Op. Interna = 30% Op. Interestadual c/ 4% =52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
17.0	06.017.00	2710.20.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos		Op. Interna = 30% Op. Interestadual c/ 4% =52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%

ENERGIA ELÉTRICA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍ-QUOTA
1.0	07.001.00	2716.00.00	Energia elétrica	Convênio 83/00 Convênio nº 146/2015		25%+ 2% (FUN-CEP) quando o consu-mo for acima de 100 kw/h

LÂMPADAS, REATORES E "STARTER"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍ-QUOTA
1.0	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas	Protocolo 17/85	Op. Interna = 40% Op. Interestadual c/ 4% =63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12%= 50,24%	18%
2.0	09.002.00	8540	Lâmpadas eletrônicas	Protocolo 04/86		
3.0	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas			
4.0	09.004.00	8536.50	"Starter"			
5.0	09.005.00	8543.70.99	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)			

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍ-QUOTA
1.0	10.001.00	2522	Cal	Protocolo 85/11	Op. Interna = 35% Op. Interestadual c/ 4% =58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12%= 44,88%	18%
2.0	10.002.00	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas	Protocolo 221/12 Decreto n.º 33.808/13	Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12%= 47,02%	18%
3.0	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas	Convênio nº 146/2015	Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12%= 47,02%	18%
4.0	10.004.00	3910.00	Silicones em formas primárias, para uso na construção		Op. Interna = 35% Op. Interestadual c/ 4% =58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12%= 44,88%	18%
5.0	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção		Op. Interna = 44% Op. Interestadual c/ 4% = 68,59% Op. Interestadual c/ 7% = 63,32% Op. Interestadual c/ 12%= 54,54%	18%
6.0	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção		Op. Interna = 33% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12%= 42,73%	18%
7.0	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos		Op. Interna = 38% Op. Interestadual c/ 4% = 61,56% Op. Interestadual c/ 7% = 56,51% Op. Interestadual c/ 12%= 48,10%	18%
8.0	10.008.00	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção		Op. Interna = 39,00% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12%= 49,17%	18%
9.0	10.009.00	3919 3920 3921	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins		Op. Interna = 28% Op. Interestadual c/ 4% = 49,85% Op. Interestadual c/ 7% = 45,17% Op. Interestadual c/ 12%= 37,37% Op. Interna = 28% Op. Interestadual c/ 4% = 49,85% Op. Interestadual c/ 7% = 45,17% Op. Interestadual c/ 12%= 37,37% Op. Interna = 28% Op. Interestadual c/ 4% = 49,85% Op. Interestadual c/ 7% = 45,17% Op. Interestadual c/ 12%= 37,37%	18%
10.0	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro		Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
11.0	10.011.00	3921	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro		Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos itens 10.0 e 11.0		Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
13.0	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos		Op. Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%	18%

14.0	10.014.00	3924	Artefatos de higiene/ toucador de plástico, para uso na construção	Op. Interna = 52% Op. Interestadual c/ 4% = 77,95% Op. Interestadual c/ 7% = 72,39% Op. Interestadual c/ 12%= 63,12%	18%
15.0	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12%= 47,02%	18%
16.0	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
17.0	10.017.00	3925.10.00 3925.90	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos itens 15.0 e 16.0	Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12%= 47,02% Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12%= 47,02%	18%
18.0	10.018.00	3925.20.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12%= 47,02%	18%
19.0	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	Op. Interna = 48% Op. Interestadual c/ 4% = 73,27% Op. Interestadual c/ 7% = 67,85% Op. Interestadual c/ 12%= 58,83%	18%
20.0	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção	Op. Interna = 36% Op. Interestadual c/ 4% = 59,22% Op. Interestadual c/ 7% = 54,24% Op. Interestadual c/ 12%= 45,95 %	18%
21.0	10.021.00	4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	Op. Interna = 51% Op. Interestadual c/ 4% = 76,78% Op. Interestadual c/ 7% = 71,26% Op. Interestadual c/ 12%= 62,05 %	18%
22.0	10.022.00	6810.19.00	Telhas de concreto	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
23.0	10.023.00	6811	Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
24.0	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no item 23.0	Op. Interna = 35% Op. Interestadual c/ 4% =58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12%= 44,88%	18%
25.0	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
26.0	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
27.0	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
28.0	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
29.0	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	Op. Interna = 35% Op. Interestadual c/ 4% =58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12%= 44,88%	18%
30.0	10.030.00	6907 6908	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	Op. Interna = 39,00% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12%= 49,17% Op. Interna = 39,00% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12%= 49,17%	18%
30.1	10.030.01	6907 6908	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte.	Op. Interna = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12%= 49,17% Op. Interna = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12%= 49,17%	18%
31.0	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	Op. Interna = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12%= 50,24%	18%
32.0	10.032.00	6912.00.00	Artefatos de higiene/ toucador de cerâmica	Op. Interna = 54% Op. Interestadual c/ 4% = 80,29% Op. Interestadual c/ 7% = 74,66% Op. Interestadual c/ 12%= 65,27%	18%
33.0	10.033.00	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Op. Interna = 39,00% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12%= 49,17%	18%
34.0	10.034.00	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Op. Interna = 69,43% Op. Interestadual c/ 4% =98,36% Op. Interestadual c/ 7% = 92,16% Op. Interestadual c/ 12%= 81,83%	18%
35.0	10.035.00	7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Op. Interna = 39,00% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12%= 49,17%	18%
36.0	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados	Op. Interna = 36% Op. Interestadual c/ 4% = 59,22% Op. Interestadual c/ 7% = 54,24% Op. Interestadual c/ 12%= 45,95 %	18%
37.0	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados	Op. Interna = 39,00% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12%= 49,17%	18%

38.0	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas	Op. Interna = 50,00% Op. Interestadual c/ 4% = 75,61% Op. Interestadual c/ 7% = 70,12% Op. Interestadual c/ 12%= 60,98%	18%
39.0	10.039.00	7016	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para uso na construç ão; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	Op. Interna = 61,20% Op. Interestadual c/ 4% = 88,72% Op. Interestadual c/ 7% = 82,82% Op. Interestadual c/ 12%= 73,00%	18%
40.0	10.040.00	7214.20.00	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	Op. Interna = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12%= 50,24%	18%
41.0	10.041.00	7308.90.10	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões	Op. Interna = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12%= 50,24%	18%
42.0	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões	Op. Interna = 33,00% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12%= 42,73%	18%
43.0	10.043.00	7213 7308.90.10	Outros vergalhões	Op. Interna = 33,00% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12%= 42,73%	18%
44.0	10.044.00	7217.10.90 7312	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
45.0	10.045.00	7217.20	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	Op. Interna = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12%= 50,24%	18%
46.0	10.046.00	7307	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	Op. Interna = 33,00% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12%= 42,73%	18%
47.0	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	Op. Interna (Original) =34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%	18%
48.0	10.048.00	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	Op. Interna = 39,00% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12%= 49,17%	18%
49.0	10.049.00	7308.40.00	Treliças de aço	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
50.0	10.050.00	7308.90.90	Telhas metálicas	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
51.0	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro, ferro fundido ou aço; próprias para a construção	Op. Interna = 59% Op. Interestadual c/ 4% = 86,15% Op. Interestadual c/ 7% = 80,33% Op. Interestadual c/ 12%= 70,63%	18%
52.0	10.052.00	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
53.0	10.053.00	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	Op. Interna = 33% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12%= 42,73%	18%
54.0	10.054.00	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	Op. Interna = 69,43% Op. Interestadual c/ 4% =98,36% Op. Interestadual c/ 7% = 92,16% Op. Interestadual c/ 12%= 81,83%	18%
55.0	10.055.00	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	Op. Interna = 69,43% Op. Interestadual c/ 4% =98,36% Op. Interestadual c/ 7% = 92,16% Op. Interestadual c/ 12%= 81,83%	18%
56.0	10.056.00	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
57.0	10.057.00	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	Op. Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%	18%
58.0	10.058.00	7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	Op. Interna = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12%= 56,68%	18%
59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição 7323.10.00	Op. Interna = 69,13% Op. Interestadual c/ 4% = 98,01% Op. Interestadual c/ 7% = 91,82% Op. Interestadual c/ 12%= 81,51%	18%
60.0	10.060.00	7324	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	Op. Interna = 57% Op. Interestadual c/ 4% = 83,80% Op. Interestadual c/ 7% = 78,06% Op. Interestadual c/ 12%= 68,49%	18%
61.0	10.061.00	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	Op. Interna = 57% Op. Interestadual c/ 4% = 83,80% Op. Interestadual c/ 7% = 78,06% Op. Interestadual c/ 12%= 68,49%	18%
62.0	10.062.00	7326	Abraçadeiras	Op. Interna = 52% Op. Interestadual c/ 4% = 77,95% Op. Interestadual c/ 7% = 72,39% Op. Interestadual c/ 12%= 63,12%	18%

63.0	10.063.00	7407	Barras de cobre	Op. Interna = 38% Op. Interestadual c/ 4% =61,56% Op. Interestadual c/ 7% = 56,51% Op. Interestadual c/ 12%= 48,10%	18%
64.0	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção	Op. Interna = 32,00% Op. Interestadual c/ 4% = 54,54% Op. Interestadual c/ 7% = 49,71% Op. Interestadual c/ 12%= 41,66%	18%
65.0	10.065.00	7412	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção	Op. Interna = 31% Op. Interestadual c/ 4% = 53,37% Op. Interestadual c/ 7% = 48,57% Op. Interestadual c/ 12%= 40,59%	18%
66.0	10.066.00	7415	Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12%= 47,02%	18%
67.0	10.067.00	7418.20.00	Artefatos de higiene/ toucador de cobre, para uso na construção	Op. Interna = 44% Op. Interestadual c/ 4% = 68,59% Op. Interestadual c/ 7% = 63,32% Op. Interestadual c/ 12%= 54,54%	18%
68.0	10.068.00	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	Op. Interna (Original) =34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%	18%
69.0	10.069.00	7608	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, para uso na construção	Op. Interna = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12%= 50,24%	18%
70.0	10.070.00	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção	Op. Interna = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12%= 50,24%	18%
71.0	10.071.00	7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	Op. Interna = 32,00% Op. Interestadual c/ 4% = 54,54% Op. Interestadual c/ 7% = 49,71% Op. Interestadual c/ 12%= 41,66%	18%
72.0	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene/ toucador de alumínio, para uso na construção	Op. Interna = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12%= 56,68%	18%
73.0	10.073.00	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	Op. Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%
74.0	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores.	Op. Interna = 36% Op. Interestadual c/ 4% = 59,22% Op. Interestadual c/ 7% = 54,24% Op. Interestadual c/ 12%= 45,95 %	18%
75.0	10.075.00	8301	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns; exceto os de uso automotivo	Op. Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%	18%
76.0	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	Op. Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%	18%
77.0	10.077.00	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção	Op. Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%
78.0	10.078.00	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	Op. Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%	18%
79.0	10.079.00	8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	Op. Interna (Original) =34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%	18%

MATERIAIS ELÉTRICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍ-QUOTA
1.0	12.001.00	8504	Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo	Protocolo 84/11 Protocolo 220/12 Decreto n.º 33.809/13 Convênio nº 146/2015	Op. Interna (Original) = 48% Op. Interestadual c/ 4% = 73,27% Op. Interestadual c/ 7% = 67,85% Op. Interestadual c/ 12% = 58,83%	18%
2.0	12.002.00	8516	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes; exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00		Op. Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%
3.0	12.003.00	8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo		Op. Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%

4.0	12.004.00	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas; exceto "starter" classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo	Op. Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4% =61,56 % Op. Interestadual c/ 7% = 56,51% Op. Interestadual c/ 12% = 48,10%	18%
5.0	12.005.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535 e 8536	Op. Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% =65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%	18%
6.0	12.006.00	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo	Op. Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% =62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%	18%
7.0	12.007.00	8544 7605 7614	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto os de uso automotivo	Op. Interna (Original) = 36% Op. Interestadual c/ 4% = 59,22% Op. Interestadual c/ 7% = 54,24% Op. Interestadual c/ 12% = 45,95%	18%
8.0	12.008.00	8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	Op. Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%	18%
9.0	12.009.00	8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	Op. Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4% = 61,56% Op. Interestadual c/ 7% = 56,61% Op. Interestadual c/ 12% = 48,10%	18%

MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍ-QUOTA
1.0	13.001.00	3003 3004	Medicamentos de referência – positiva, exceto para uso veterinário	Convênio nº 76/94 Decreto n.º 17.417/95	Lista Negativa Op. Interna (Original)=33,05%	18%
1.1	13.001.01	3003 3004	Medicamentos de referência – negativa, exceto para uso veterinário	Decreto n.º 31.072/10 Convênio nº 34/06	Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90%	
1.2	13.001.02	3003 3004	Medicamentos de referência – neutra, exceto para uso veterinário	Convênio nº 146/2015	Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	
2.0	13.002.00	3003 3004	Medicamentos genérico – positiva, exceto para uso veterinário		Lista Positiva Op. Interna (Original)=38,24%	
2.1	13.002.01	3003 3004	Medicamentos genérico – negativa, exceto para uso veterinário		Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78%	
2.2	13.002.02	3003 3004	Medicamentos genérico – neutra, exceto para uso veterinário		Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	
3.0	13.003.00	3003 3004	Medicamentos similar – positiva, exceto para uso veterinário		Lista Neutra Op. Interna (Original)=41,34%	
3.1	13.003.01	3003 3004	Medicamentos similar – negativa, exceto para uso veterinário		Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30%	
3.2	13.003.02	3003 3004	Medicamentos similar – neutra, exceto para uso veterinário		Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	
4.0	13.004.00	3003 3004	Outros tipos de medicamentos – positiva, exceto para uso veterinário			
4.1	13.004.01	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário			
4.2	13.004.02	3003 3004	Outros tipos de medicamentos – neutra, exceto para uso veterinário			
5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva			
5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa			

6.0	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções - neutra
7.0	13.007.00	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - positiva
7.1	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - negativa
8.0	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - positiva
8.1	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - negativa
9.0	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva;
9.1	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - negativa;
10.0	13.010.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários - positiva
10.1	13.010.01	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários - negativa
11.0	13.011.00	3005.10.90	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas
11.1	13.011.01	3005.10.90	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários
12.0	13.012.00	4015.11.00 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra
13.0	13.013.00	4014.10.00	Preservativo - neutra
14.0	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas - neutra
15.0	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas - neutra
16.0	13.016.00	3926.90.90 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) - neutra

PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍ-QUOTA
1.0	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)	Convênio nº 85/93 Convênio nº 146/2015	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% =66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
2.0	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira	Convênio 06/09	Op. Interna = 32% Op. Interestadual c/ 4% =54,54% Op. Interestadual c/ 7% = 49,71% Op. Interestadual c/ 12%= 41,66%	
3.0	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas	Decreto n.º 34.872/14	Op. Interna = 60% Op. Interestadual c/ 4% =87,32% Op. Interestadual c/ 7% = 81,46% Op. Interestadual c/ 12%= 71,71%	
4.0	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto para bicicletas			
6.0	16.006.00	4012.1	Pneus recauchutados		Op. Interna = 45% Op. Interestadual c/ 4% =69,76% Op. Interestadual c/ 7% = 64,45% Op. Interestadual c/ 12%= 55,61%	
7.0	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto para bicicletas			
8.0	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto para bicicletas			

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍ-QUOTA
10.0	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos	Protocolo nº 11/91	140%	18%
12.0	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	Protocolo nº 12/96 Protocolo nº 08/88 Convênio nº 146/2015	20%	18%
14.0	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças			
15.0	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolas ou amidos e outros		20%	18%

31.0	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos	Protocolo nº 50/05 Decreto n.º 26.860/06 Convênio nº 146/2015	Idem item 48.0 deste anexo	18%
44.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem inferior ou igual a 5 kg	Protocolo nº 46/00 Decreto n.º 31.382/10 Convênio nº 146/2015	ATO COTEPE	18%
44.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem superior a 5 kg			
45.0	17.045.00	1101.00.20	Farinha de mistura de trigo com centeio (méteil)			
46.0	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos	Protocolo nº 50/05 Decreto n.º 26.860/06 Convênio nº 146/2015	Proveniente de UF signatária (AL, BA, CE, PE, PI, PB, SE e RN) Massas Alimentícias, Macarrão Instantâneo e Pães = 20%	18%
47.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea	ATO COTEPE Portarias do Secretário da SER/ PB	Demais Produtos = 30%	
48.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as massas alimentícias tipo instantânea			
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo		Proveniente do Exterior ou de UF não signatária (AL, BA, CE, PE, PI, PB, SE e RN) Massas Alimentícias, Macarrão Instantâneo e Pães = 35% Demais Produtos = 45% Operação Interna (original) TODOS = 10%	
50.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma			
51.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias			
52.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones			
53.0	17.053.00	1905.31	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial			
54.0	17.054.00	1905.31	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial			
55.0	17.055.00	1905.31	Biscoitos e bolachas dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, adicionados de edulcorantes e não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial			
56.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial			
57.0	17.057.00	1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura			
58.0	17.058.00	1905.32	"Waffles" e "wafers"- com cobertura			
59.0	17.059.00	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados			
60.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma			
61.0	17.061.00	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete			
62.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g			
63.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot			
64.0	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados			

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍ-QUOTA
14.0	20.014.00	3304.99.10	Hidratantes Corporais	Protocolo 08/88 Protocolo 16/88	40%	18%
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentifrícios	Convênio nº 76/94	Lista Negativa	18%
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	Decreto n.º 17.417/95	Op. Interna (Original)=33,05%	
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	Decreto n.º 31.072/10	Op. Interestadual c/ 4% = 55,77%	
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	Convênio nº 34/06	Op. Interestadual c/ 7% = 50,90%	
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	Convênio nº 146/2015	Op. Interestadual c/ 12% = 42,79% Lista Positiva	
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas		Op. Interna (Original)=38,24%	
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos		Op. Interestadual c/ 4% = 61,84%	
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos		Op. Interestadual c/ 7% = 56,78%	
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)		Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras		Lista Neutra	
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras		Op. Interna (Original)=41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	

64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	Protocolo nº 16/85 Protocolo nº 04/86 Convênio nº 146/2015	Op. Interna = 30% Op. Interestadual c/ 4% =52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%

PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍ-QUOTA
53.0	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite e os de uso automotivo	Convênio nº 135/06	Op. Interna (Original)=9%	18%
62.0	21.062.00	8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")	Convênio nº 04/07	Op. Interestadual c/ 4% = 27,61%	
63.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards")	Decreto n.º 28.057/07 Convênio nº 146/2015	Op. Interestadual c/ 7% = 23,62%	
64.0	21.064.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("sim cards")		Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%	

RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍ-QUOTA
1.0	22.001.00	2309	Ração tipo "pet" para animais domésticos	Protocolo n.º 26/04 Decreto n.º 25.239/04 Convênio nº 146/2015	Op. Interna = 46% Op. Interestadual c/ 4% =70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12%= 56,68%	18% + 2% (FUNCEP)

SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍ-QUOTA
1.0	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie	Protocolo nº 20/05 Protocolo nº 31/05 Decreto n.º 26.486/05 Convênio nº 146/2015	Op. Interna = 70% Op. Interestadual c/ 4% =99,02% Op. Interestadual c/ 7% = 92,80% Op. Interestadual c/ 12%= 82,44%	18%
2.0	23.002.00	1806 1901 2106	Preparados para fabricação de sorvete em máquina		Op. Interna = 328% Op. Interestadual c/ 4% =401,07% Op. Interestadual c/ 7% = 385,41% Op. Interestadual c/ 12%= 359,32%	18%

TINTAS E VERNIZES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍ-QUOTA
1.0	24.001.00	3208 3209 3210.00	Tintas, vernizes	Convênio nº 74/94 Decreto n.º 17.463/95 Convênio nº 146/2015	Op. Interna = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12%= 44,88%	18%
2.0	24.002.00	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19			

VEÍCULOS AUTOMOTORES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍ-QUOTA
1.0	25.001.00	8702.10.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	Convênio nº 132/92	Operação Interna (Original) = 30%	18%
2.0	25.002.00	8702.90.90	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	Convênio nº 51/00	Op. Interestadual c/ 4% = 52,20%	
3.0	25.003.00	8703.21.00	Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000 cm³	Convênio nº 133/02	Op. Interestadual c/ 7% = 47,44%	
4.0	25.004.00	8703.22.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular	Decreto n.º 22.927/02	Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	
5.0	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, exceto carro celular	Decreto n.º 33.813/13 Convênio nº 146/2015		
6.0	25.006.00	8703.23.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida			
7.0	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida			
8.0	25.008.00	8703.24.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida			
9.0	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida			
10.0	25.010.00	8703.32.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário			
11.0	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, exceto ambulância, carro celular e carro funerário			

12.0	25.012.00	8703.33.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário			
13.0	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, exceto carro celular e carro funerário			
14.0	25.014.00	8704.21.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas			
15.0	25.015.00	8704.21.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas			
16.0	25.016.00	8704.21.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas			
17.0	25.017.00	8704.21.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas			
18.0	25.018.00	8704.31.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas			
19.0	25.019.00	8704.31.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas			
20.0	25.020.00	8704.31.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas			
21.0	25.021.00	8704.31.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas			

VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍ-QUOTA
1.0	26.001.00	8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais	Convênio nº 52/93 Convênio nº 51/00 Art. 33, VIII, do RICMS Decreto n.º 34.265/13 Convênio nº 146/2015	Op. Interna = 34% Op. Interestadual c/ 4% =56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12%= 43,80%	18%

VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍ-QUOTA
1.0	28.001.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial.	18%
2.0	28.002.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
3.0	28.003.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
4.0	28.004.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
5.0	28.005.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
6.0	28.006.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
7.0	28.007.00	3304.91.00	Pós para maquiagem, incluindo os compactos	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
8.0	28.008.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
9.0	28.009.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antisolares e os bronzeadores	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
10.0	28.010.00	3304.99.90	Preparações antisolares e os bronzeadores	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
11.0	28.011.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
12.0	28.012.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
13.0	28.013.00	3305.90.00	Outras preparações capilares	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%

14.0	28.014.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
15.0	28.015.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
18.0	28.018.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
19.0	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
20.0	28.020.00	3401.11.90	Sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
21.0	28.021.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
22.0	28.022.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
23.0	28.023.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
24.0	28.024.00	4818.20.00	Lenços de papel, incluindo os de demaquiar	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
25.0	28.025.00	8214.10.00	Apontadores de lápis para maquiagem	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
26.0	28.026.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
27.0	28.027.00	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
28.0	28.028.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
29.0	28.029.00	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
30.0	28.030.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
31.0	28.031.00	4202.1	Malas e maletas de toucador	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
32.0	28.032.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (“pinceguiches”), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
33.0	28.033.00	3923.30.00	Mamadeiras	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
		3924.90.00		Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
		3924.10.00		Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
		4014.90.90 7010.20.00		Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
34.0	28.034.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
35.0	28.035.00	Capítulos 33 e 34	Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens deste anexo	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
36.0	28.036.00	Capítulos 44, 64, 65, 82, 90 e 96	Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens deste anexo	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
37.0	28.037.00	Capítulos 39, 42, 48, 71, 83, 90 e 91	Acessórios (por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frasqueiras, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados)	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
38.0	28.038.00	Capítulos 61, 62 e 64	Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
39.0	28.039.00	Capítulos 42, 52, 55, 58, 63 e 65	Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados no item anterior	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
40.0	28.040.00	Capítulos 39, 40, 56, 63, 66, 69, 70, 73, 82, 83, 84, 91, 94, 96	Artigos de casa	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
41.0	28.041.00	Capítulos 13 e 15 a 23	Produtos das indústrias alimentares e bebidas	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
42.0	28.042.00	Capítulo 33	Produtos destinados à higiene bucal	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%

43.0	28.043.00	Capítulos 22, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 38, 39, 63, 68, 73, 84, 85 e 96	Produtos de limpeza e conservação doméstica	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
44.0	28.044.00		Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens deste anexo	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%

Glossário:

NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul

SH – Sistema Harmonizado

MVA – Margem de Valor Agregado

Observações:

I – As informações constantes neste Anexo não substituem as publicações nos Diários Oficiais;

II – Rol exemplificativo. A inclusão de produtos no regime de Substituição Tributária decorre de adesão da Paraíba aos Convênios e Protocolos celebrados no âmbito do CONFAZ;

III – Alguns produtos destacados possuem preços sugeridos como base de cálculo do ICMS – Substituição tributária, devendo ser adotada a MVA nos casos de inexistência destes preços.

IV – Quando o substituto tributário for optante pelo regime de tributação do Simples Nacional utiliza-se a MVA Original.

DECRETO Nº 36.581 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba – RCRF/PB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições da Lei n° 10.094, de 27 de setembro de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba – RCRF/PB, cujo teor segue publicado junto a este Decreto.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 31.502, de 10 de agosto de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO DO DECRETO Nº 36.581, DE 26.02.2016
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DA PARAÍBA – RCRF/PB

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Recursos Fiscais - CRF, a que se refere o art. 142 da Lei n° 10.094, de 27 de setembro de 2013**,** órgão vinculado à Secretaria de Estado da Receita – SER, a quem compete, em segunda instância administrativa, julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas em processos administrativos tributários contenciosos ou de consultas, é o órgão colegiado da Justiça Fiscal Administrativa, com autonomia funcional, sede na Capital e alçada em todo território do Estado, representado, paritariamente, pelos contribuintes de tributos estaduais e pela Receita Estadual.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O CRF, além do Conselheiro Presidente, compor-se-á de 6 (seis) membros titulares denominados Conselheiros, e de igual número de membros eventuais, denominados suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, a critério do Poder Executivo, escolhidos da seguinte forma:

I - 1 (um) Conselheiro Presidente, Auditor Fiscal Tributário Estadual, indicado pelo Secretário de Estado da Receita;

II - 3 (três) Conselheiros, todos Auditores Fiscais Tributários Estaduais, indicados pelo Secretário de Estado da Receita;

III - os demais, por indicação da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP, da Federação do Comércio do Estado da Paraíba - FECOMÉRCIO e da Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba - FEMIPE, dentre pessoas com curso de graduação de nível superior, em pleno gozo de seus direitos individuais, de ilibada reputação e de reconhecido conhecimento na área tributária, escolhidos um para cada entidade representada, em listas tríplices apresentadas por cada Federação.

§ 1º Os Conselheiros indicados na forma do inciso III do "caput" deste artigo, só poderão exercer até 2 (dois) mandatos consecutivos, sendo permitida a recondução após período subsequente.

§ 2º Para efeitos do disposto no § 1º, na recondução também deve ser respeitado o limite máximo de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º Na nomeação do Presidente e dos Conselheiros, a que se referem os incisos I e II do "caput" deste artigo, serão observados os requisitos previstos na Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários – SFT do Estado da Paraíba**.**

§ 4º O mandato, de que trata o "caput" deste artigo, terá início, em cada período, na data da nomeação dos Conselheiros.

§ 5º Recusada a indicação das Federações, o Chefe do Poder Executivo fixará prazo para apresentação de nova lista tríplice.

§ 6º Ocorrida a vacância de Conselheiro, o suplente assumirá a titularidade para complementar o mandato.

§ 7º Em caso de vacância e na ausência de suplente que substitua o Conselheiro, a autoridade competente indicará outro para concluir o mandato.

§ 8º Na ausência, impedimento ou suspeição do Presidente, assume, automaticamente, a Presidência, um dos Conselheiros representantes da Receita Estadual, preferencialmente, Bacharel em Direito, observados, na ordem, os seguintes critérios:

I - o mais antigo na função;

II - o mais antigo em outras funções do CRF;

III - o de maior tempo de serviço no Fisco Estadual.

§ 9º Os suplentes serão convocados pelo Presidente nas faltas, impedimentos ou suspeição dos membros titulares respeitada a paridade na composição do CRF, entre Auditores Fiscais Tributários Estaduais e representantes dos contribuintes.

§ 10 Os mesmos critérios de indicação, escolha e nomeação serão adotados em relação aos Conselheiros suplentes.

Art. 3º O Secretário de Estado da Receita solicitará ao Procurador Geral do Estado a designação de 1 (um) Procurador do Estado para, sem prejuízo de suas funções, assessorar os trabalhos do CRF.

Art. 4º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - adiar, sem justificativa, o julgamento, o acórdão ou outros atos processuais;

II - praticar, no exercício da função, quaisquer atos de favorecimento;

III - manter, em seu poder, por mais de duas 2 (duas) sessões, e sem justificativa, processo cujo julgamento foi adiado por motivo de pedido de vista;

IV - deixar de comparecer, sem justificativa, a 5 (cinco) sessões consecutivas ou 8 (oito) alternadas, durante 1 (um) ano.

§ 1º Os motivos da perda do mandato serão representados pelo Presidente do CRF ao Secretário de Estado da Receita, ouvido o Corpo Deliberativo, que decidirá por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo, após a deliberação, o Secretário encaminhar o feito ao Governador do Estado.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a declaração de perda do mandato terá por fundamento as conclusões de inquérito administrativo, instaurado para apuração dos fatos nele previstos.

§ 3º Caso a representação prevista no § 1º deste artigo não seja efetuada, não se excluirá do Secretário de Estado da Receita a competência para mandar apurar, pelo procedimento legal adequado, quaisquer dos fatos mencionados nos incisos do "caput" deste artigo, conforme as conclusões daquele procedimento, e declarar a perda do mandato, encaminhando o feito ao Governador do Estado.

§ 4º O membro do CRF que perder o mandato em razão do disposto no inciso III do "caput" deste artigo ficará impedido de exercer, pelo prazo de 10 (dez) anos, qualquer função em órgão de deliberação coletiva da Secretaria de Estado da Receita - SER.

§ 5º Caso a perda do mandato decorra das causas referidas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, o impedimento de que trata o § 4º deste artigo será pelo prazo de 20 (vinte) anos e abrangerá qualquer órgão de deliberação coletiva da administração estadual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 5º Os Conselheiros, excetuado o Presidente, serão remunerados mediante jeton, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por sessão a que efetivamente comparecerem, observado o limite máximo mensal de 5 (cinco) sessões ordinárias e 2 (duas) sessões extraordinárias.

Parágrafo único. O suplente de Conselheiro, quando convocado, perceberá o jeton proporcional ao número de processos que relatar ou vier a substituir o relator, em relação ao número de processos julgados por sessão a que efetivamente comparecer.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 6º A estrutura do CRF compreende:

I - Gabinete da Presidência – PRECON;

II - Corpo Deliberativo – CORDE;

III - Assessoria Jurídica – AJ;

IV - Secretaria – SECON;

V - Serviço de Expediente – SEREX.

Seção I
Do Gabinete da Presidência

Art. 7º O Gabinete da Presidência – PRECON compreende a direção do CRF, consubstanciada no cargo de Presidente.

Parágrafo único. O Presidente é o representante do CRF agindo em seu nome, nas funções administrativas, e o representando oficialmente perante as pessoas, autoridades, repartições, entidades públicas ou privadas.

Art. 8º São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as sessões do Corpo Deliberativo;

II - deliberar, conjuntamente com os demais Conselheiros, exercendo, em matéria de voto, apenas o de desempate;

III - dirigir, supervisionar e orientar as atividades do CRF;

IV - autorizar a devolução de processo à repartição competente para diligências ou comunicação do resultado do julgamento;

V - comunicar ao Secretário de Estado da Receita a ocorrência de casos que impliquem a perda de mandato ou vacância de função;

VI - promover, quando cumpridos os prazos legais e regimentais, o andamento imediato dos processos distribuídos aos Conselheiros ou com vista ao Assessor Jurídico;

VII - convocar os Suplentes, em casos de: falta, impedimento, suspeição, vacância, licença e férias de membro titular, respeitada a composição representativa;

VIII - autorizar o desentranhamento e a restituição de documentos e a expedição de certidões, com prioridade àquelas destinadas à instrução de recursos;

IX - adotar as providências pertinentes relacionadas à substituição do Procurador do Estado nas hipóteses previstas neste Regimento;

X - resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar o seu resultado;

XI - convocar as sessões, fixando o dia e a hora da realização;

XII - autorizar a distribuição dos processos aos Conselheiros mediante sorteio, quando for impossível por meio eletrônico;

XIII - estabelecer a pauta de julgamento de cada sessão e determinar a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Receita – DOe-SER, com antecedência de 2 (dois) dias ou mediante afixação nas dependências do CRF e divulgação no "site" da SER na Internet;

XIV - decidir sobre as justificativas de faltas às sessões;

XV - determinar, de ofício ou por solicitação dos Conselheiros, a realização de diligências para saneamento de processos;

XVI - apreciar os pedidos dos Conselheiros à prorrogação de prazos para retenção de processos;

XVII - cancelar as expressões julgadas inconvenientes ou descorteses contidas nos autos dos processos;

XVIII - aprovar a escala de férias dos Conselheiros e demais servidores do CRF, podendo antecipá-las;

XIX - determinar a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Receita – DOe-SER da ementa dos acórdãos;

XX - determinar a publicação do expediente do CRF;

XXI - decidir sobre o pedido de juntada, de anexação ou de apensamento de provas, bem como desentranhamento de peças e concessão de certidões ou cópias;

XXII - delegar as atribuições de representação do CRF em eventos da SER ou fora dela;

XXIII - assinar a correspondência do CRF, podendo delegar esta atribuição;

XXIV - expedir portarias, circulares e instruções relativas ao julgamento dos feitos e funcionamento do CRF, no que tange à sistemática processual;

XXV - representar as autoridades competentes, para o saneamento de irregularidades ocorridas em qualquer fase de julgamento dos processos administrativos tributários;

XXVI - solicitar à Coordenadoria da Assessoria Jurídica da SER a emissão de parecer sobre a interpretação de normas administrativas e tributárias do Estado da Paraíba.

Seção II
Do Corpo Deliberativo, Do Conselho Pleno e Dos Conselheiros

Art. 9º O Corpo Deliberativo – CORDE compreende o Conselho Pleno.

Art. 10. O Conselho Pleno será composto pelos 6 (seis) Conselheiros, competindo-lhe:

I - conhecer e julgar os recursos de que trata o art. 53 deste Regimento;

II - colaborar com a administração fazendária, por meio de estudos sobre questões tributárias, sugerindo medidas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente e dos procedimentos de arrecadação e de fiscalização;

III - dirimir dúvidas suscitadas pelo Presidente, ou pelos Conselheiros, sobre a ordem dos serviços, interpretação e aplicabilidade da legislação;

IV - propor o Regimento Interno do CRF, a organização dos serviços e a disciplina dos trabalhos;

V - determinar a realização de nova ação fiscal, se constatada a nulidade do auto de infração e não for possível proferir a decisão do mérito ou converter o processo em diligência;

VI - declarar o abandono ou perda do mandato em que incorrerem os Conselheiros, ou Suplentes quando convocados.

§ 1º As decisões reiteradas e uniformes do CRF que forem convertidas em enunciados de súmulas, conforme o disposto no art. 90 da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, serão numeradas sequencialmente, e, após ratificadas por Portaria do Secretário de Estado da Receita, publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Receita – DOe-SER.

§ 2º A súmula poderá ser revista ou cancelada mediante iniciativa de qualquer dos membros do Conselho de Recursos Fiscais, do Secretário de Estado da Receita ou do representante da Procuradoria Geral do Estado junto ao CRF, obedecidos os mesmos critérios para sua edição.

Art. 11. São atribuições dos Conselheiros:

I - comparecer às sessões;

II - propor, discutir e votar qualquer assunto de sua competência;

III - relatar os processos que lhes forem distribuídos;

IV - proferir votos de julgamento, justificando os que forem divergentes dos demais;

V - pedir vista do feito em qualquer fase do julgamento;

VI - propor diligências necessárias à instrução do processo;

VII - atender, subsidiariamente, ao Código de Processo Civil Brasileiro e as disposições dos arts. 8° e 9 ° da Lei n° 10.094 de 27 de setembro de 2013, estando impedido ou suspeito nas causas em que tenha interesse econômico ou financeiro, seja parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, tenha amizade íntima ou inimizade notória com o sujeito passivo ou com a pessoa interessada no resultado do procedimento ou do Processo Administrativo Tributário, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros e afins até o terceiro grau;

VIII - declarar a participação no processo, em fase anterior, considerando-se impedido de participar do julgamento, conforme disposições do art. 8° da Lei n° 10.094, de 27 de setembro de 2013;

IX - redigir, fundamentadamente, acórdãos em processos como relator ou como autor de voto divergente;

X - comparecer regularmente aos expedientes na qualidade de representante fazendário;

XI - desempenhar as funções delegadas pelo Presidente;

XII - praticar os demais atos inerentes à função.

§ 1º Após a posse, os Conselheiros ficarão impedidos de expressar opinião escrita ou oral sobre matérias de fato ou de direito, acerca dos tributos da competência do Estado.

§ 2º Os suplentes convocados terão as mesmas atribuições conferidas aos Conselheiros.

§ 3º As partes poderão requerer que a situação de impedimento ou suspeição seja apreciada pelo Conselho Pleno, quando, voluntariamente, o Conselheiro não a declarar impedida ou suspeita, seguindo conforme o estabelecido nos arts. 40 a 48 deste Regimento, bem como nos arts. 8°e 9º da Lei n° 10.094, de 27 de setembro de 2013.

Seção III
Da Assessoria Jurídica

Art. 12. A Assessoria Jurídica – AJ será exercida por Procurador do Estado, designado pela Procuradoria Geral do Estado, na pessoa do seu Procurador Geral, para assessorar os trabalhos do CRF, com atribuições específicas de interpretação de matérias jurídicas e da defesa dos interesses do Estado, nos processos administrativos e judiciais.

§ 1º O Assessor Jurídico atuará pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a recondução, percebendo a mesma gratificação de presença atribuída aos Conselheiros, prevista no art. 5º deste Regimento.

§ 2º A ausência do Assessor Jurídico às sessões não impede que o CRF delibere, validamente, devendo o mesmo ser substituído por outro Procurador, em caso de apresentação de sustentação oral.

Art. 13. São atribuições do Assessor Jurídico:

I - emitir parecer, devidamente fundamentado, nos feitos que envolvam matéria de natureza jurídica, quando instado pela Presidência;

II - requerer, quando estiver de posse do processo, ao Presidente ou ao Relator, diligências e perícias, bem como outros procedimentos que julgar necessários para a correta instrução do processo;

III - comparecer e assistir à discussão do processo, bem como acompanhá-la, nas sessões do Conselho Pleno até a sua votação final, e delas participar sem direito a voto;

IV - fazer sustentação oral, quando considerar necessário, antes de encerrada a discussão, e pedir vista de qualquer processo antes de iniciada a votação;

V - produzir, perante o Conselho Pleno, mediante sustentação oral, a defesa dos interesses da Fazenda Estadual, alegando ou requerendo o que julgar conveniente para preservação dos direitos da mesma;

VI - prestar esclarecimentos processuais, por escrito ou verbalmente, quando solicitados por qualquer dos membros do CRF;

VII - facultativamente, opinar por escrito, quando instado pela Presidência ou pelos Conselheiros, acerca dos recursos de Ofício e de Embargos de Declaração, observadas as prescrições contidas neste Regimento;

VIII - requisitar documentos que entender necessários.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o Assessor Jurídico deverá indicar, expressamente, o prazo para a prestação das informações ou remessas de documentos.

Seção IV
Da Secretaria

Art. 14. A Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais - SECON será integrada por 1 (um) cargo em comissão de Secretário, símbolo CAD-7, indicado pelo Presidente.

Art. 15. A SECON compreende os serviços relativos ao expediente do CRF, competindo-lhe:

I - executar os trabalhos de apoio ao Órgão;

II - assistir às sessões;

III - assessorar à Presidência;

IV - zelar pela publicação dos atos oficiais.

Art. 16. São atribuições do Secretário do CRF:

I - coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos da Secretaria, transmitindo as instruções e ordens emanadas pela Presidência;

II - assistir às sessões do CRF, proceder à leitura da ata da sessão anterior e redigir a da sessão em curso, subscrevê-la em livro próprio ou arquivá-la em pasta;

III - entregar os processos distribuídos por meio eletrônico aos Conselheiros mediante relação de remessa emitida pelo sistema;

IV - lavrar ou fazer lavrar despacho de distribuição de processos e outros proferidos pela Presidência, bem como redigir correspondências do CRF e assiná-las, conforme determinar a Presidência;

V - zelar pela perfeita publicação no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Receita – DOe-SER dos acórdãos e demais atos oficiais, sujeitos a essa formalidade;

VI - organizar as pautas das sessões, sob orientação do Presidente, promover suas publicações no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Receita – DOe-SER, ou mediante afixação nas dependências do CRF, divulgando-as no "site" da SER, na Internet, e entregá-las, por cópia, aos Conselheiros e ao Assessor Jurídico;

VII - controlar, através do sistema ou de formulários próprios, a tramitação dos processos no CRF;

VIII - dar conhecimento ao Presidente dos processos e acórdãos com prazos legais vencidos, distribuídos aos Conselheiros;

IX - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos membros do CRF;

X – verificar, com antecedência, e organizar os processos que irão constar da pauta de julgamento;

XI - dar conhecimento ao Presidente, após cada sessão, da atualização dos processos distribuídos, julgados e acordados;

XII - zelar pela boa execução das normas do CRF, no que tange aos serviços da Secretaria;

XIII - anexar ao processo certidão assinada pelo Presidente, que comprove o resultado e o procedimento do julgamento;

XIV - anexar ao processo o acórdão devidamente assinado pelo relator;

XV - certificar, no verso da última folha do acórdão, a publicação e o trânsito em julgado da decisão;

XVI - encaminhar, após o julgamento, o processo à repartição preparadora para as providências cabíveis;

XVII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção V
Do Serviço de Expediente

Art. 17. O Serviço de Expediente – SEREX compreende as atividades de apoio ao funcionamento do CRF e da sua Secretaria, sendo integrado por 1 (um) cargo de Chefe de Serviço de Expediente do Conselho de Recursos Fiscais, símbolo FGT-1, indicado pelo Presidente.

Art. 18. Compete ao Serviço de Expediente:

I - registrar e ordenar a tramitação burocrática dos feitos e demais expedientes;

II - organizar e manter o arquivo;

III - prestar informações e elaborar a estatística do CRF;

IV - escriturar e controlar os assentamentos e os dados relativos ao CRF.

Art. 19. São atribuições do Chefe do Serviço de Expediente do CRF:

I - coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos da unidade;

II - registrar a entrada e a saída de processos e dos demais documentos encaminhados ao CRF;

III - organizar os processos em forma de autos forenses, com as folhas numeradas e rubricadas, mantendo-os integrados de todas as suas peças, para oportuna devolução às repartições de origem;

IV - manter sob sua responsabilidade livros e documentos, confiados à sua guarda;

V - elaborar os boletins de frequência, dos servidores em exercício no CRF, controlar a assiduidade dos funcionários e elaborar a folha de pagamento de vantagens devidas aos Conselheiros;

VI - digitar e divulgar o expediente do CRF;

VII - prestar informações sobre o trâmite dos processos;

VIII - preparar a estatística mensal dos processos existentes no CRF e coletar os elementos necessários à elaboração dos mapas relativos às decisões, resoluções e demais atos do CRF;

IX - coligir os dados essenciais à elaboração de relatório anual do Presidente;

X - organizar e conservar o arquivo do CRF;

XI - atender às solicitações feitas pelos membros do CRF;

XII - organizar e manter atualizados os assentamentos individuais dos Conselheiros e demais servidores do CRF;

XIII - organizar a escala de férias dos servidores do CRF;

XIV - requisitar material de expediente e de consumo, necessários ao desenvolvimento das atividades do CRF;

XV - cumprir as determinações da PRECON ou da SECON;

XVI - executar outras tarefas que lhe foram atribuídas pelo Presidente.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CRF

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O CRF considerará, para o julgamento dos recursos administrativos interpostos, a aplicação da legislação tributária.

Art. 21. Aos interessados, como partes ou representantes, é facultado examinar o processo no recinto do CRF, ou requerer cópia as suas expensas, por solicitação escrita dirigida ao Presidente, que poderá autorizar servidor para acompanhar o requerente à reprodução da cópia em estabelecimento prestador de tal serviço.

Art. 22. Será facultada a restituição de documentos anexados ao processo, a requerimento das partes, desde que retiradas cópias autenticadas, salvo se a restituição ensejar prejuízo do feito.

Art. 23. As partes poderão apresentar provas e arguir novos fatos no recurso nas hipóteses previstas nos incisos I ao IV ao art. 58 da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no "caput", em se tratando de fatos acontecidos posteriormente aos articulados, as provas poderão ser produzidas até o momento da sessão de julgamento, desde que antes de iniciada a votação.

Art. 24. As partes poderão requerer preferência para inclusão em pauta de qualquer recurso interposto, desde que fundada em circunstâncias que justifiquem a urgência do julgamento.

§ 1º O Presidente despachará o requerimento de que trata este artigo, em 2 (dois) dias, determinando a inclusão em pauta, em caso de deferimento, ou cientificando o requerente da negatória.

§ 2º Da negatória referida no § 1º deste artigo, caberá Agravo Regimental ao Corpo Deliberativo, devendo a questão incidente ser decidida na primeira sessão subsequente à protocolização do recurso previsto no inciso III do art. 53 deste Regimento.

§ 3º Provido o Agravo Regimental, o processo será incluído na pauta de julgamento subsequente.

Art. 25. Será admissível o julgamento de processo em pauta suplementar, mediante requerimento da parte interessada, em casos de recursos que versem sobre mercadorias apreendidas e que sejam de fácil deterioração, ou sobre circunstância de que possa advir grave dano para o requerente.

Parágrafo único. O Presidente despachará o requerimento a que se refere este artigo em 2 (dois) dias, pondo o recurso em julgamento na primeira sessão subsequente.

Art. 26. Os atos processuais e administrativos do CRF serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Receita – DOe-SER, conforme legislação vigente.

§ 1º As pautas de julgamentos serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Receita – DOe-SER, com antecedência de 2 (dois) dias ou mediante afixação nas dependências do CRF e divulgação no "site" da SER na Internet

§ 2º As intimações ou notificações serão feitas em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei n° 10.094, de 27 de setembro de 2013, e, subsidiariamente, com as normas emanadas da Lei Processual Civil em vigor.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Art. 27. Os prazos processuais serão contínuos, excluindo-se na contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal, na repartição fiscal em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Considera-se expediente normal aquele determinado pelo Poder Executivo para o funcionamento ordinário das repartições estaduais, desde que flua todo o tempo, sem interrupção ou suspensão.

Art. 28. A inobservância dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento de processo poderá responsabilizar, disciplinarmente, o funcionário que lhe der causa, mas não acarretará a nulidade do processo fiscal.

CAPÍTULO III
DO PREPARO PARA JULGAMENTO

Art. 29. Recebidos e protocolizados no SEREX, os processos serão distribuídos por meio eletrônico aos Conselheiros pela Secretaria do CRF, observado o disposto no § 5º do art. 31, deste Regimento.

Art. 30. Havendo falhas a sanar, lacunas ou defeitos de instrução a suprir, o Conselheiro Relator determinará as medidas necessárias, mediante conversão do feito em diligência.

§ 1º As repartições fiscais e os servidores públicos estaduais deverão cumprir os prazos que forem fixados no despacho de conversão em diligência, em tempo nunca superior a 30 (trinta) dias, podendo, a pedido do servidor, ser ampliado por igual período.

§ 2º O contribuinte terá prazo para apresentação do elemento solicitado pela autoridade incumbida da diligência por tempo nunca superior a 10 (dez) dias, contados a partir da notificação, prorrogável por igual prazo, por solicitação da parte interessada, sob pena de preclusão.

§ 3º Retornado o processo, com ou sem os esclarecimentos solicitados, ou com parte destes, julgar-se-á a questão com os elementos disponíveis.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 31. A distribuição dos Processos Administrativos Tributários aos Conselheiros será feita mediante sorteio de forma automatizada, por sistema eletrônico de processamento de dados não concorrendo àqueles impedidos ou suspeitos nos termos da lei e deste Regimento, observada a ordem de prioridade para julgamento.

§ 1º Serão considerados prioritários, sucessivamente, para fins de julgamento, os processos:

I - cujos créditos tributários sejam superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - que tenham as datas mais antigas de protocolo no Sistema ATF da Secretaria de Estado da Receita;

III - que figurem como autuada pessoa física com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º O Conselheiro Relator terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da distribuição, para a devolução do processo com apresentação do relatório à Secretaria do CRF, implicando, tal apresentação, em pedido de inserção em pauta de julgamento.

§ 3º Será facultado a cada Conselheiro, ao Presidente ou ao Procurador do Estado junto ao CRF, por ocasião do julgamento, solicitar vista ao processo, pelo prazo regimental máximo de 2 (duas) sessões, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, por mais uma sessão, a critério da Presidência.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 3º deste artigo, será o julgamento retomado na primeira sessão subsequente, independente de ser o processo inserto em pauta e de publicação.

§ 5º Na impossibilidade da distribuição dos processos se realizar na forma estabelecida no "caput" deste artigo, a distribuição será feita em sessão pública, mediante sorteio, obedecidos os critérios acima mencionados no § 1º.

§ 6º A contagem do prazo para relatoria terá por termo inicial o quinto dia subsequente ao encaminhamento da comunicação eletrônica da distribuição.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES

Art. 32. O CRF realizará, por convocação da Presidência, e mediante inclusão em pauta, as seguintes sessões:

I - ordinária, para julgamento dos Processos Administrativos Tributários;

II - extraordinária, para:

a) eliminar ou diminuir o acúmulo de Processos Administrativos Tributários;

b) matérias de interesse administrativo;

III - especial, independentemente de publicação, para:

a) solenidade de posse;

b) exame de questões que não importem em julgamento;

c) prática de atos de caráter civil ou social.

§ 1º A sessão especial não será remunerada.

§ 2º Será transferida para a data subsequente a sessão que deva se realizar em dia sem expediente normal nas repartições estaduais.

§ 3º A sessão terá início na hora marcada, por declaração do Presidente, após constatada a existência de número de Conselheiros regular para deliberação.

§ 4º As sessões serão públicas, salvo nos casos de questões que, por sua natureza, devam ser tratadas reservadamente.

§ 5º Não havendo o comparecimento de Conselheiros em número suficiente para deliberação, considerar-se-á reconvocada a sessão para os 30 (trinta) minutos subsequentes, e se, ao término deste prazo, permanecer a ausência de quorum, o Presidente declarará a ocorrência, e ordenará a lavratura do termo correspondente.

§ 6º O termo referido no § 5º deste artigo indicará a ausência de quorum e todas as circunstâncias que para ela tenham concorrido, com registro, inclusive, dos nomes dos faltosos.

§ 7º No caso de ausência ou afastamento das sessões do Conselheiro declarado suspeito ou impedido em determinado processo, será convocado, com antecedência, o suplente para substituí-lo na ocasião do julgamento.

Art. 33. O CRF deliberará por maioria de votos, com a presença mínima de 6 (seis) Conselheiros, dentre os quais o Presidente.

Art. 34. Os Conselheiros poderão, a qualquer tempo, arguir o relator sobre os fatos e aspectos do feito.

Art. 35. Cada Conselheiro disporá de tempo razoável para proferir seu voto, podendo fundamentá-lo de forma oral ou escrita, ou ainda modificar o seu pronunciamento, desde que antes da proclamação do resultado.

§ 1º O voto é dever indeclinável dos Conselheiros, salvo nos casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º Não será admitida a abstenção, salvo na hipótese de o Conselheiro não ter assistido à leitura do relatório feita na mesma sessão de julgamento.

§ 3º O Conselheiro Relator deverá, preferencialmente, devolver o processo após o julgamento, com o acórdão devidamente lavrado, contendo ementa, relatório, fundamentação, disposição e decisão votada e, caso entenda necessário, a entrega do acórdão poderá ser feita na Secretaria do CRF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do julgamento, para a devida juntada ao processo e publicação do acórdão.

§ 4º O Conselheiro Relator que for designado para relatar o voto vencido ou discordante deverá, preferencialmente, apresentá-lo individual ou coletivo, devidamente lavrado, contendo ementa, relatório, fundamentação, disposição e opinião vencida, na Secretaria do CRF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do julgamento, para a devida juntada ao processo.

CAPÍTULO VI
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 36. A ordem dos trabalhos nas sessões ordinárias ou extraordinárias constará de:

I - verificação do número de Conselheiros presentes;

II - abertura da sessão;

III - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

IV - leitura do expediente;

V - chamada do processo pelo Presidente;

VI - apresentação do relatório pelo Conselheiro;

VII - sustentação oral pelo recorrente ou seu representante legal;
VIII - pronunciamento da Assessoria Jurídica;
IX - leitura e discussão do voto do relator;
X - votação e proclamação do resultado;
XI - encerramento da sessão e convocação da seguinte.

§ 1º O autor do feito ou seu representante poderá participar, como assistente da acusação, fazendo sustentação oral, dentro do tempo reservado ao Assessor Jurídico, por ocasião do julgamento, desde que o requeira, até a data do julgamento.

§ 2º A parte, caso deseje, poderá ser representada por advogado legalmente constituído, mediante mandato, por ocasião do julgamento e da sustentação oral.

§ 3º Em caso de empate, por ocasião da votação, poderá o Presidente proferir, de logo, o voto de desempate, ou adiar o julgamento pelo prazo regimental máximo de 2 (duas) sessões, a pretexto de melhor fundamentá-lo.

§ 4º Os Conselheiros não serão interrompidos em seus respectivos pronunciamentos, senão em caso de concessão de aparte ou intervenção, com o consentimento da Presidência.

§ 5º Será cassada a palavra da parte que não atender à advertência do Presidente, em virtude da falta de compostura, incontinência verbal ou desrespeito aos preceitos regulamentares.

§ 6º Os processos dos quais se tenha concedido vista serão incluídos na pauta de julgamento da sessão subsequente, independente de publicação.

CAPÍTULO VII
DAS ATAS

Art. 37. As atas das sessões consistirão de exposição sumária dos trabalhos, devendo constar:
I - o dia, o mês e o ano, a hora e o local de abertura, e o encerramento da sessão;
II - o nome do Presidente ou do Conselheiro que o substituir;
III - os nomes dos Conselheiros presentes, do Assessor Jurídico e do Secretário do CRF;
IV - os nomes dos Conselheiros que não compareceram e as justificativas, se apresentadas;
V – a relação dos expedientes, lidos em sessão;
VI - o resumo de cada processo julgado, com indicação:
a) do nome das partes ou dos interessados e do relator;
b) da decisão, especificando os votos vencedores e os vencidos;
c) da designação do relator do acórdão vencedor;
d) da declaração de voto vencido feita pelo Conselheiro que o apresentar;
e) das demais ocorrências da sessão.

Parágrafo único. O livro de atas, com termo de abertura e de encerramento, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, poderá ser substituído por pastas contendo as atas digitadas, com as mesmas características.

CAPÍTULO VIII
DOS ACÓRDÃOS

Art. 38. Os acórdãos serão lavrados pelo relator e deverão guardar conformidade aos termos do julgamento.

§ 1º Os acórdãos conterão ementa indicativa da tese jurídica prevalente no julgado.

§ 2º Se o Conselho Pleno, por maioria de votos, manifestar inconformidade com a redação dada ao acórdão, será designado um redator "ad hoc", que procederá à sua reformulação.

Art. 39. As ementas dos acórdãos do Conselho de Recursos Fiscais serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Receita – DOe-SER e o inteiro teor da decisão no "site" da Secretaria de Estado da Receita.

Parágrafo único. As decisões que despertarem maior interesse, do ponto de vista doutrinário e jurisprudencial, poderão ser publicadas, na íntegra, a critério do Presidente.

CAPÍTULO IX
DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 40. Ao Conselheiro cabe se declarar impedido de discussão e votação de processo que lhe interesse direta ou indiretamente, ou a seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau civil, inclusive, ou à sociedade de que faça parte ou tenha feito parte como sócio, advogado ou membro da diretoria, do Conselho de Administração ou Fiscal.

§ 1º Subsiste, também, o impedimento do Conselheiro quando em instância inferior houver proferido decisão sobre o mérito do processo.

§ 2º O impedimento do relator deverá ser declarado por ocasião da distribuição e o dos demais Conselheiros no início do julgamento do processo.

Art. 41. Cabe exceção de suspeição contra o Conselheiro que, impedido de decidir sobre determinada questão, não declarar, espontaneamente, o seu impedimento.

Art. 42. O excipiente arguirá a exceção perante o Presidente do CRF em pedido fundamentado e instruído com a prova do interesse do excepto:
I - no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da pauta da sessão que se der a distribuição, se o excepto for o relator;
II - até o momento anterior à sessão de julgamento do processo, se o excepto for o outro Conselheiro.

Art. 43. O Presidente mandará arquivar a petição de exceção quando manifestamente improcedente ou quando os documentos não forem fidedignos, cabendo Agravo Regimental ao Corpo Deliberativo.

Art. 44. Admitida a exceção, o Presidente mandará processá-la abrindo vista ao excepto para que se pronuncie no prazo de 3 (três) dias.

Art. 45. Afirmada a suspeição pelo Conselheiro ou pelo Conselho Pleno, convocar-se-á o suplente para substituir o arguido no julgamento do feito.

Art. 46. São nulos os atos praticados pelo Conselheiro declarado suspeito ou impedido, desde que, nesta condição, contribuam para formar opinião de julgamento.

Art. 47. A arguição de suspeição será sempre individual, não impedindo os demais Conselheiros de apreciá-la.

Art. 48. Somente o excipiente e o excepto podem obter certidão de qualquer peça do processo de suspeição antes que o Presidente a admita.

CAPÍTULO X
DAS LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 49. As licenças serão concedidas pelo Corpo Deliberativo quando não se tratar de Servidor Público Estadual.

§ 1º O Conselheiro representante dos contribuintes justificará, por escrito, seu pedido de licença, requerida com a indicação de prazo e o dia do início, fluindo a partir da data fixada no despacho concessor.

§ 2º Será facultado ao Conselheiro representante dos contribuintes reassumir o seu cargo a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao Presidente que dela dará ciência ao Corpo Deliberativo.

§ 3º Cada um dos Conselheiros representantes da Fazenda Estadual poderá usufruir período de férias anuais de 30 (trinta) dias, a que fizer jus, conforme a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Art. 50. Os Suplentes no curso do mandato serão convocados para substituir os titulares, nos casos previstos no inciso VII do art. 8º deste Regimento, quando previamente comunicados.

Art. 51. A assunção do Suplente em caráter definitivo acarretará a vacância da suplência e ensejará o provimento desta pelo restante do mandato.

Art. 52. O Suplente convocado assumirá, automaticamente, todo o acervo processual em poder do titular substituído, transmitindo-lhe o que possuir no momento da reassunção deste.

TÍTULO III
DOS RECURSOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Perante o CRF serão submetidos os seguintes recursos:
I - Voluntário;
II - de Agravo;
III - de Agravo Regimental;
IV - de Ofício;
V - de Embargos de Declaração.

Art. 54. O recuso objetivará a reforma, a invalidação, a integração ou o esclarecimento de decisões proferidas pelo CRF, pela instância inferior ou pelas repartições preparadoras dos Processos Administrativos Tributários.

Parágrafo único. O contribuinte deverá recolher a parte não litigiosa do feito, à vista ou parceladamente, no prazo da sentença recorrida.

Art. 55. A interposição de Recurso de Embargos Declaratórios ensejará o direito a outra parte interessada em propor contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação, na forma do art. 11 da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.

Art. 56. Não se conhecerá do recurso cuja desistência seja apresentada antes do início da votação.

Art. 57. As decisões definitivas do CRF serão cumpridas na forma dos arts. 93 e 94 da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.

Art. 58. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre a mesma matéria e alcancem o mesmo contribuinte, salvo se proferida em Processo Administrativo Tributário único.

Seção I
Do Recurso Voluntário

Art. 59. Caberá Recurso Voluntário da decisão proferida em primeira instância em processo contencioso ou de consulta, favorável à Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da sentença, na forma do art. 11 da Lei n° 10.094, de 27 de setembro de 2013.

§ 1º O recurso terá efeitos suspensivo e devolutivo.

§ 2º O recurso poderá ser interposto pelo contribuinte ou por terceiro prejudicado.

§ 3º Caberá ao terceiro recorrente demonstrar o nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação com a decisão recorrida submetida à apreciação do CRF.

§ 4º O Recurso Voluntário devolverá ao CRF o conhecimento da matéria impugnada, e será objeto de apreciação e julgamento as questões suscitadas na impugnação**,** ainda que a decisão de primeiro grau não as tenha apreciado, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.

§ 5º O cabimento de Recurso Voluntário, no processo de consulta, observará o disposto no art. 136 da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.

Art. 60. Considerar-se-á Voluntário o recurso que, sendo legalmente admitido, não se enquadrar em qualquer dos incisos II a V do art. 53 deste Regimento.

Seção II
Do Recurso de Agravo

Art. 61. Caberá Recurso de Agravo, dirigido ao CRF, dentro dos 10 (dez) dias que se seguirem à ciência do despacho que determinou o arquivamento da reclamação ou recurso, para reparação de erro na contagem de prazo pela repartição preparadora.

§ 1º Recebido o Agravo, a repartição preparadora deverá encaminhá-lo ao Conselho de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contado da apresentação do mesmo, com as informações da autoridade agravada.

§ 2º O Recurso de Agravo a que se refere este artigo será processado em apenso aos autos principais, tendo julgamento preferencial na instância "ad quem".

§ 3º Caso o acórdão seja favorável ao impugnante, a repartição preparadora deverá declarar cancelado o Termo de Revelia, juntar a impugnação ao processo e remetê-lo para julgamento em primeira instância.

Seção III
Do Recurso de Agravo Regimental

Art. 62. Caberá Recurso de Agravo Regimental, no prazo de 3 (três) dias da data da ciência da decisão monocrática proferida pela Presidência do CRF, nas hipóteses do § 2º do art. 24 e do art. 43, deste Regimento.

Parágrafo único. Protocolizada a petição, o Presidente, caso não reconsidere o seu ato, e independentemente de pauta ou qualquer formalidade, mandará pautar o recurso para julgamento pelo Conselho Pleno na primeira sessão seguinte.

Seção IV
Do Recurso de Ofício

Art. 63. É obrigatória a apresentação de Recurso de Ofício ao CRF nas decisões de primeiro grau contrárias aos interesses da Fazenda Estadual, proferidas em processos contenciosos

ou de consulta, observados o disposto no art. 80 e no inciso I do art. 136, da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.

§ 1º O Recurso de Ofício será recebido no efeito suspensivo e devolutivo.

§ 2º Quando instada, a Assessoria Jurídica deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer parecer fundamentado sobre a matéria recorrida.

Seção V
Do Recurso de Embargos de Declaração

Art. 64. O Recurso de Embargos de Declaração será oposto pelo contribuinte, pelo autor do feito ou pela Fazenda Pública, em petição dirigida ao relator, quando houver omissão, obscuridade ou contradição na decisão proferida.

Art. 65. Os embargos de declaração deverão ser opostos no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ciência ao contribuinte.

§ 1º Computar-se-á em dobro o prazo para recorrer quando a parte embargante for a Fazenda Pública do Estado.

§ 2º O recurso é distribuído ao relator do voto vencedor e julgado, preferencialmente, na primeira sessão ordinária que se realizar após a apresentação do processo relatado.

§ 3º Quando instada, a Assessoria Jurídica deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer parecer fundamentado sobre a matéria recorrida.

CAPÍTULO II
DA SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 66. A sustentação oral do recurso, na hipótese do inciso I do art. 53 deste Regimento, poderá ser realizada pelos representantes legais ou por intermédio de advogado, com mandato regularmente outorgado.

§ 1º No caso de advogado ou representante legal ainda não constituído nos autos, a sustentação oral depende de requerimento acompanhado do devido mandato outorgado, apresentado até 48 (quarenta e oito) horas antes do julgamento.

§ 2º Ao defensor é obrigado manter postura e linguagem compatíveis com a dignidade do Órgão Julgador, guardando o devido respeito às autoridades constituídas e obedecendo aos prazos e determinações legais.

§ 3º O defensor terá acesso ao recinto das sessões e somente poderá se pronunciar quando autorizado.

§ 4º Lido o relatório, o Presidente concederá a palavra, durante 20 (vinte) minutos ao recorrente, em seguida, ao recorrido por igual período e, havendo mais de um representante de cada uma das partes, o tempo será dividido entre elas, conforme convencionado.

§ 5º Os oradores não poderão ser interrompidos em seus pronunciamentos, senão para atender pedido de esclarecimento veiculado por meio do Presidente.

§ 6º Quando houver pedido de sustentação oral, a ata consignará a circunstância, indicando o nome do defensor, legível nos autos, devendo a parte que protestou pela sustentação oral comparecer à sessão de julgamento, independentemente de intimação.

§ 7º As partes, em qualquer momento, poderão fazer uso da palavra para esclarecer situação de fato sobre o processo em julgamento, desde que aceita a intervenção pelo Presidente.

§ 8º O não comparecimento da parte para realização da sustentação oral implicará a sua desistência, devendo o ocorrido ser consignado em pauta e nos respectivos autos.

§ 9º O requerimento de adiamento da sustentação oral será apreciado por decisão escrita e fundamentada do Presidente do Conselho.

Art. 67. Concluídos os pronunciamentos orais, o Presidente iniciará a votação.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. As disposições deste Regimento aplicam-se aos processos administrativos tributários pendentes, relativamente aos atos processuais subsequentes à sua vigência.

Art. 69. As dúvidas e omissões deste Regimento serão resolvidas pelo Corpo Deliberativo.

Art. 70. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DECRETO nº 36.582 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

CRIA A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMAS PARA A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GÁS NATURAL CANALIZADO NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Elaboração e Revisão de Normas para a regulamentação dos serviços de gás natural canalizado no Estado, sendo composta:

I - pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT;

II - pela Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE;

III - pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS;

IV - pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

§ 1º A Comissão instituída por este Decreto será coordenada pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS e pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º A Comissão poderá criar grupos de trabalho ou comitês temáticos, em articulação com os demais Órgãos da Administração Estadual, designando seus membros e suas atribuições.

Art. 2º Os Representantes das Secretárias e Órgãos (Administração Direta e Indireta) serão nomeados por Ato Governamental.

§ 1º Os Representantes que comporão a Comissão serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado e Dirigentes das Estatais.

§ 2º Cada Representante deverá ser designado no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

§ 3º A participação na Comissão é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – apresentar, ao Governador do Estado, a minuta de Projeto de Lei referente à regulamentação dos serviços de gás natural canalizado no Estado;

II - oferecer, ao Governador do Estado, informações atualizadas e com qualidade acerca da matéria;

III - apresentar, ao Governador do Estado, os possíveis benefícios advindos com a criação de um "mercado livre" ou "consumidor livre" de gás natural canalizado no Estado da Paraíba;

IV - apresentar, ao Governador do Estado, um panorama da regulamentação da legislação federal nos demais Entes da Federação.

Art. 4º As versões finais das normas elaboradas pela Comissão deverão ser, obrigatoriamente, revisadas pela Procuradoria Geral do Estado e, posteriormente, encaminhadas à Consultoria Legislativa do Governador.

Parágrafo único. A Comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação, para conclusão dos seus trabalhos, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de fevereiro de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 005/2016 **Campina Grande - PB, 18 de fevereiro de 2016.**

O SECRETARIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no uso de suas superiores atribuições e considerando a necessidade de aprimorar a gestão dos contratos administrativos:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **IVANDELSON SIQUEIRA SANTOS,** matricula 0658-0, Presidente do GCAR/PB, para atuar como gestor de Contrato Administrativo, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS e o BNDES, com o CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR/PB, cujo objeto consiste no cadastramento ambiental rural, de agricultores com propriedades abaixo de quatro módulos fiscais, totalizando 150 mil propriedades, visando atender as necessidades da Secretaria da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS.

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LENILDO DIAS DE MORAIS
Secretário Titular da SEAFDS.

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HOMANOS

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 94
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 17/02/2016
Diretoria Executiva de Rec. Humanos / Gerência Executiva Conc. de Direitos e Vantagens
.
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.SAUDE	ELAINE ALVES DA SILVA	162.761-9	ESTATUTARIO	180	27/01/2016	24/07/2016
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JULIANA CAVALCANTE HOLANDA	157.379-9	ESTATUTARIO	180	26/01/2016	23/07/2016
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	KENNIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	168.387-0	ESTATUTARIO	180	16/02/2016	13/08/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	KENNIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	163.737-1	ESTATUTARIO	180	16/02/2016	13/08/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO CARMO NASCIMENTO	178.046-8	ESTATUTARIO	180	25/01/2016	22/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO CARMO NASCIMENTO	158.876-1	ESTATUTARIO	180	25/01/2016	22/07/2016
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ANA MARIA RODRIGUES DA COSTA	148.120-7	ESTATUTARIO	90	07/02/2016	06/05/2016
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ANADIO ROBERIO CAVALCANTE CURVELO	173.228-5	ESTATUTARIO	90	03/02/2016	02/05/2016
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ANDERSON FEITOSA MARINHO	168.712-3	ESTATUTARIO	15	05/02/2016	20/02/2016
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	CARLOS ALFREDO	92.020-7	ESTATUTARIO	30	05/02/2016	05/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIANE DE FATIMA MORAIS DA SILVA	75.671-7	ESTATUTARIO	30	15/02/2016	15/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCO VELTON DE MAGALHAES	98.977-1	ESTATUTARIO	90	22/01/2016	20/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GLORIA DE FATIMA MEIRA FILGUEIRA	70.660-4	ESTATUTARIO	60	16/02/2016	15/04/2016
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ILDELUCIO OLIVEIRA MELO	155.685-1	ESTATUTARIO	60	07/02/2016	06/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	INACIOLINA PAULO DA SILVA CORDAO	142.877-2	ESTATUTARIO	30	16/02/2016	16/03/2016

SEC.EST.SAUDE	JOSE IBIAPINA ALVES DE MACEDO	149.161-0	ESTATUTARIO	90	16/02/2016	15/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEFA MARLEIDE FERREIRA	683.438-8	PRESTADOR	15	23/01/2016	07/02/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA FREITAS	149.416-3	ESTATUTARIO	30	06/02/2016	06/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCIA SOARES MONTEIRO	128.906-3	ESTATUTARIO	90	07/02/2016	06/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA APARECIDA SILVA	145.042-5	ESTATUTARIO	90	15/02/2016	14/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA PENHA RAMOS MEDEIROS	137.441-9	ESTATUTARIO	60	15/02/2016	14/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DAS GRACAS ARAUJO	134.783-7	ESTATUTARIO	60	12/02/2016	11/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA DANTAS LIMA	647.119-6	PRESTADOR	15	15/02/2016	01/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE SOUZA SILVA	133.837-4	ESTATUTARIO	60	09/01/2016	09/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO CARMO PERAZZO DE SOUZA	97.007-7	ESTATUTARIO	20	10/02/2016	01/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARILUCE DA SILVA BEZERRA	144.766-1	ESTATUTARIO	30	15/02/2016	15/03/2016
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	PETRUCIA CIRILO DE CARVALHO	168.205-9	ESTATUTARIO	30	01/02/2016	01/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSILENE ABREU DIAS E SILVA	173.023-1	ESTATUTARIO	30	12/02/2016	12/03/2016
SEC.EST.SAUDE	VALDENIA ARRUDA BANDEIRA	151.021-5	ESTATUTARIO	30	02/02/2016	02/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERA LUCIA MONTEIRO DE ARAUJO	158.732-3	ESTATUTARIO	60	16/02/2016	15/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERONICA ALVES DE LUNA	163.632-4	ESTATUTARIO	30	16/02/2016	16/03/2016
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALEXANDRE MAGNO DA SILVA PEREIRA	175.527-7	ESTATUTARIO	30	03/02/2016	03/03/2016
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	LUCINILDA CAVALCANTI CORDEIRO	124.424-8	ESTATUTARIO	30	15/02/2016	15/03/2016
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDIVALDO PEREIRA GUEDES	104.027-8	ESTATUTARIO	90	17/02/2016	16/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIANE CARDOSO DE LIMA SILVA	141.824-6	ESTATUTARIO	90	16/02/2016	15/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ERILANIA LACERDA VITA	88.485-5	ESTATUTARIO	45	27/01/2016	12/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA DELFINA BATISTA	137.660-8	ESTATUTARIO	60	01/02/2016	31/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HELANO ALVES PESSOA FILHO	83.981-7	ESTATUTARIO	90	28/01/2016	26/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JANE DE ARAUJO CARDOSO	178.843-4	ESTATUTARIO	90	01/02/2016	30/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JANE DE ARAUJO CARDOSO	163.837-8	ESTATUTARIO	90	01/02/2016	30/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE CAETANO	172.871-7	ESTATUTARIO	90	17/02/2016	16/05/2016
SEC.EST. ADMINISTRACAO	JOSE GOMES RIBEIRO FILHO	127.010-9	ESTATUTARIO	60	12/02/2016	11/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA AMELIA TAURINO DE FREITAS	142.116-6	ESTATUTARIO	60	01/02/2016	31/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSANA BARROS FIGUEIREDO	78.431-1	ESTATUTARIO	30	01/02/2016	01/03/2016
SEC.EST.SAUDE	ROSINETE FRANCISCA VIEIRA DA SILVA	150.775-3	ESTATUTARIO	30	31/01/2016	01/03/2016

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 95
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 18/02/2016
Diretoria Executiva de Rec. Humanos / Gerência Executiva Conc. de Direitos e Vantagens

.

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JAQUELINE CIRIACO DA COSTA	641.375-7	PRESTADOR	180	31/01/2016	28/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LAURENICE CARLA LIRA DOS SANTOS RODRIGUES	637.075-6	PRESTADOR	180	06/02/2016	03/08/2016
SEC. EST. GOVERNO	VALDEMIRA DOS SANTOS SOUZA	169.250-0	COMISSIONADO	180	18/02/2016	15/08/2016
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	ANTONIO FARIAS BRASILEIRO	92.023-1	ESTATUTARIO	90	18/02/2016	17/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARLA AZEVEDO FRANCA MODESTO	96.609-6	ESTATUTARIO	60	16/02/2016	15/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDUARDO HERMINIO	675.711-1	PRESTADOR	15	23/01/2016	07/02/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELENILDA PEREIRA DA SILVA	143.176-5	ESTATUTARIO	30	11/02/2016	11/03/2016
SEC.EST.SAUDE	GEIZALCI MARIA BARBOSA DE QUEIROZ	101.932-5	ESTATUTARIO	60	18/02/2016	17/04/2016
SEC.EST.SAUDE	GISEUDO DOS SANTOS	162.709-1	ESTATUTARIO	30	07/02/2016	07/03/2016
SEC.EST.SAUDE	LINDOMAR LEITAO DE SOUSA	80.180-1	ESTATUTARIO	90	04/02/2016	03/05/2016
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	LUZIMAR DIAS CORREIA	153.325-8	COMISSIONADO	15	03/02/2016	18/02/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MANOEL DUARTE CARDOZO FILHO	84.133-1	ESTATUTARIO	90	18/02/2016	17/05/2016
SEC.EST.SAUDE	MARIA VERONICA GONCALVES DIOGO DE LIMA	162.396-6	ESTATUTARIO	30	15/02/2016	15/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SILVESTRE GONCALVES MAIA	144.978-8	ESTATUTARIO	90	26/01/2016	24/04/2016
SEC.EST.SAUDE	SONIA MARIA DE SOUZA MONTEIRO	162.520-9	ESTATUTARIO	15	17/02/2016	03/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VIOLETA DE LOURDES VASCONCELOS VIEIRA	137.780-9	ESTATUTARIO	60	12/02/2016	11/04/2016
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SAUDE	LUCIA DE FATIMA ANDRADE MORAIS	74.634-7	ESTATUTARIO	30	14/02/2016	14/03/2016
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA ELIZABETE FARIAS FURTADO	91.573-4	ESTATUTARIO	30	15/02/2016	15/03/2016
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ROSILANE DE LIMA LOPES SANTOS	73.873-5	ESTATUTARIO	10	10/02/2016	20/02/2016
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ADAILTON JOSE ARAUJO DE FRANCA	70.078-9	ESTATUTARIO	90	16/02/2016	15/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA MARIA GONCALVES MAGNO	135.969-0	ESTATUTARIO	90	03/02/2016	02/05/2016
SEC.EST.RECEITA	ANTONIO FIRMO DE ANDRADE	70.324-9	ESTATUTARIO	40	13/02/2016	23/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARLA AZEVEDO FRANCA MODESTO	96.609-6	ESTATUTARIO	60	25/11/2015	24/01/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARLOS ANTONIO MENDES NOBREGA	91.798-2	ESTATUTARIO	90	11/02/2016	10/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CICERA DA NOBREGA SILVA	143.627-9	ESTATUTARIO	90	18/02/2016	17/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDNEIDE NEVES DA SILVA	142.846-2	ESTATUTARIO	60	28/01/2016	28/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELISABETH FERREIRA DO NASCIMENTO	130.386-4	ESTATUTARIO	60	16/02/2016	15/04/2016
SEC.EST.SAUDE	EUSA VIEIRA DO NASCIMENTO	148.623-3	ESTATUTARIO	90	12/02/2016	11/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FATIMA DA SILVA DINIZ	144.395-0	ESTATUTARIO	40	17/02/2016	27/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA PIRES LEITE	141.708-8	ESTATUTARIO	90	18/02/2016	17/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GLAUCIA MARIA DA SILVA	83.428-9	ESTATUTARIO	60	18/02/2016	17/04/2016
SEC.EST.SAUDE	JENARIO PAIVA LOURENCO	133.833-1	ESTATUTARIO	10	11/02/2016	21/02/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE JACKSON COSTA DA SILVA	133.627-4	ESTATUTARIO	90	18/02/2016	17/05/2016
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	KAROLINE LUCENA DE LIMA	168.470-1	ESTATUTARIO	30	11/02/2016	11/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCELIA DA SILVA COSTA	141.965-0	ESTATUTARIO	30	17/02/2016	17/03/2016
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	LUIZA MARIA DE ARAUJO	60.693-6	ESTATUTARIO	15	13/02/2016	28/02/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA RODRIGUES BATISTA	144.553-7	ESTATUTARIO	45	16/02/2016	31/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA RODRIGUES BATISTA PEDROSA	179.698-4	ESTATUTARIO	45	16/02/2016	31/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARINEIDE DE SOUZA NASCIMENTO	143.329-6	ESTATUTARIO	30	17/02/2016	17/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ODINETE ALVES DE MEDEIROS	137.677-2	ESTATUTARIO	30	11/02/2016	11/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PETRONILA ILMA ARAUJO FALCAO	141.423-2	ESTATUTARIO	30	12/02/2016	12/03/2016
SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	ROBERTO ALEXANDRE DE ASSIS	74.836-6	ESTATUTARIO	90	18/02/2016	17/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	131.131-0	ESTATUTARIO	15	13/02/2016	28/02/2016
SEC.EST.SAUDE	SONIA MARIA DE LEMOS SILVA	88.806-1	ESTATUTARIO	60	16/02/2016	15/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SUELI GLAUCIA DA SILVA	87.973-8	ESTATUTARIO	90	17/02/2016	16/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VANEIDE FERREIRA DA SILVA	96.111-6	ESTATUTARIO	6	15/02/2016	21/02/2016

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 97
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 19/02/2016
Diretoria Executiva de Rec. Humanos / Gerência Executiva Conc. de Direitos e Vantagens

.

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA LUCIA MARINHO GOMES ROLIM	91.835-1	ESTATUTARIO	90	18/02/2016	17/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA LUCIA MARINHO GOMES ROLIM	92.618-3	ESTATUTARIO	90	18/02/2016	17/05/2016
SEC.EST.PLANEJAMENTO E GESTAO	ANTONIO BERNARDO DOS SANTOS	125.053-1	ESTATUTARIO	30	26/01/2016	25/02/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CORDELIA CAMARA VILAR	134.139-1	ESTATUTARIO	60	12/02/2016	11/04/2016
SEC.EST.SAUDE	GIULIANA PETRUCCI NEGOCIO DE OLIVEIRA	162.981-6	ESTATUTARIO	30	15/02/2016	15/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JANE EYRIE DE CASTRO VERAS	136.707-2	ESTATUTARIO	60	18/02/2016	17/04/2016
SEC. EST. GOVERNO	JOAO BATISTA GONCALVES	174.767-3	COMISSIONADO	15	05/01/2016	20/01/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE FRANCINALDO BEZERRA DA LUZ	179.272-5	ESTATUTARIO	30	11/02/2016	11/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSINEIDE GOMES DO NASCIMENTO BARBALHO	165.613-9	ESTATUTARIO	30	11/02/2016	11/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSSANA MARIA DE OLIVEIRA PINTO	166.117-5	ESTATUTARIO	30	04/02/2016	04/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUZINETE DA CONCEICAO	699.421-1	PRESTADOR	15	04/02/2016	19/02/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES DE SOUZA MORETTO	84.842-5	ESTATUTARIO	30	11/02/2016	11/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO	83.683-4	ESTATUTARIO	60	15/02/2016	14/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE DOS SANTOS	72.097-6	ESTATUTARIO	90	17/02/2016	16/05/2016
SEC.EST.SAUDE	MARIA LUCIA DE ANDRADE FEITOSA SOARES	150.264-6	ESTATUTARIO	90	29/01/2016	27/04/2016
SEC.EST. ADMINISTRACAO	MARILENE DE LIMA SILVA	134.543-5	ESTATUTARIO	30	16/02/2016	16/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	URSULA FREIRE FONSECA	177.673-8	ESTATUTARIO	15	11/02/2015	26/02/2015
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	YSLA MANUELLA SOARES VIRGINIO DA SILVA	631.412-1	PRESTADOR	15	16/02/2016	02/03/2016
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MANOEL DE PONTES FERNANDES	177.431-0	ESTATUTARIO	15	11/02/2016	26/02/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO CARMO DANTAS COSTA	131.425-4	ESTATUTARIO	30	11/02/2016	11/03/2016
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SAUDE	CYBELLE CRISTINA BEZERRA SERAFIM MENDONCA	160.962-9	ESTATUTARIO	30	04/02/2016	04/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FABIO LUIZ TEIXEIRA	134.379-3	ESTATUTARIO	90	18/02/2016	17/05/2016
SEC.EST.PLANEJAMENTO E GESTAO	FABIO LUIZ TEIXEIRA	74.536-7	ESTATUTARIO	90	18/02/2016	17/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FABRICIO DE VASCONCELOS LIMA	129.247-1	ESTATUTARIO	90	30/01/2016	28/04/2016
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	HELENA CRISTINA CARNEIRO MACIEL	159.971-2	ESTATUTARIO	90	05/02/2016	04/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HELLEN CAVALCANTI MOLINA BELO	91.428-2	ESTATUTARIO	40	09/02/2016	19/03/2016
SEC. EST. GOVERNO	IRACEMA DA SILVA RODRIGUES	136.492-8	ESTATUTARIO	90	16/02/2016	15/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE MILTON DA SILVA	143.629-5	ESTATUTARIO	90	18/02/2016	17/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE VAMBERTO CABRAL DOS SANTOS	129.660-4	ESTATUTARIO	30	08/02/2016	08/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCOS VALERIO DE SOUSA BANDEIRA	114.825-7	ESTATUTARIO	90	15/02/2016	14/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA CONCEICAO FONSECA TOSCANO DE SOUSA	137.805-8	ESTATUTARIO	60	18/02/2016	17/04/2016
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA DAS GRACAS GOMES DE SOUZA	133.665-7	ESTATUTARIO	20	19/02/2016	10/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DAS GRACAS SOARES	143.602-3	ESTATUTARIO	60	19/02/2016	18/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DAS GRACAS SOARES	130.020-2	ESTATUTARIO	60	19/02/2016	18/04/2016
SEC.EST.SAUDE	MARIA DAS NEVES SANTOS	109.431-9	ESTATUTARIO	60	16/02/2016	15/04/2016
SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	MARIA DOS REMEDIOS DANTAS NOBREGA	97.015-8	ESTATUTARIO	60	13/02/2016	12/04/2016
SEC.EST.SAUDE	MARIA JOSE MARTINIANO DE AMORIM	150.230-1	ESTATUTARIO	90	09/02/2016	08/05/2016
SEC.EST.RECEITA	RANIERE BRUNO SOARES DE SOUZA	84.325-3	ESTATUTARIO	30	16/02/2016	16/03/2016
SEC.EST.SAUDE	ROSA MARIA DA SILVA SANTIAGO	109.433-5	ESTATUTARIO	60	03/02/2016	02/04/2016
SEC.EST.SAUDE	SILVANA SILVA BARBOSA DOS SANTOS	162.466-1	ESTATUTARIO	30	16/02/2016	16/03/2016

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA

PORTARIA EXTERNA Nº 02/2016 JOÃO PESSOA, 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O **SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - ESPEP**, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar, **INÁCIO DE ARAÚJO MACEDO**, matrículanº 182.101-6, Coordenador Administrativo, como Gestor do Contrato n.º 001/2016/ESPEP, Pregão Presencial n.º 499/2014, Ata RG n.º 0038/2015, Processo nº 19.000.019646/2014 (ESPEP/SEAD) e Processonº 010/2016 (ESPEP). Empresa TICKT SERVIÇOS S/A.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da publicação no DOE.

João Pessoa 26 de fevereiro de 2016

PORTARIA EXTERNA Nº 003/2016 JOÃO PESSOA, 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 19, item III do Decreto Estadual

nº 10.762, datado de 09 de julho de 1985 e considerando a Lei Federal nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 51.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 182.787-, EDMILSON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 68.794-4 e TEREZA CRISTINA DE BRITO, matrícula nº 89.458-3**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH.

Art. 2°- Esta portaria tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2016

PORTARIA EXTERNA Nº 004/2016 **JOÃO PESSOA, 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 19, item III do Decreto Estadual nº 10.762, datado de 09 de julho de 1985 e considerando a Lei Federal nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 51.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, **GUILHARDO CÉSAR GOMES DE ALMEIDA, matrícula nº 178.180-4, ELIANE GALDINO DA SILVA, matrícula nº 93.360-1 e JOENILTON SATURNINO CAZÉ DA SILVA, matricula nº178.710-1**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

Art. 2°- Esta portaria tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2016

FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES
Superintendente

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 15 **João Pessoa, 26 de fevereiro de 2016.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0004/2016, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à OBRA DE REFORMA DOS LABORATÓRIOS DE BIOLOGIA, MATEMÁTICA E FÍSICA DO CPDAC - CENTRO PROFISSIONALIZANTE DEPUTADO ANTÔNIO CABRAL, LOCALIZADO EM JOÃO PESSOA/PB.;

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/ Atividade/ Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00180	66.299,01
										TOTAL	**66.299,01**

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

TARCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado das Finanças

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Fundo Especial do Poder Judiciário / Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 16 **João Pessoa, 29 de fevereiro de 2016.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO** e **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FEPJ - 53.0001 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura da descentralização, entre o (a) FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO e o (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA;

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/ Atividade/ Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
05	901	02	122	5046	4216	0287	3390	48	270	00001	17.649.910,00
05	901	02	122	5046	4220	0287	3390	49	270	00002	5.117.640,00
05	901	02	122	5046	4221	0287	3390	46	270	00003	28.228.200,00
05	901	28	846	0000	0769	0287	3390	92	270	00004	402.396,59
05	901	28	846	0000	0770	0287	3390	92	270	00005	3.898.452,59
										TOTAL	**55.296.599,18**

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

TARCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado das Finanças

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 001/GS/SETDE/16 **Em 25 de fevereiro de 2016.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005, **e tendo em vista** a requisição do Ministério Público da Paraíba, através da Promotoria de Justiça e Direitos Difusos, mediante ofício nº 87/2016, e com fulcro no artigo 131, da Lei Complementar nº 58/2003,

RESOLVE designar os servidores **MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAÚJO,** mat. 86.861-2; **EUGÊNIA MARIA RODRIGUES BARRETO**, Mat. 176.370-9; **LUCINÉIA MAIA DE SOUZA BEZERRA**, mat. 182.619-1, para, sob a presidência da primeira, constituírem a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** com o fito de **apurar os fatos narrados no Ofício nº 87/2016, oriundo do Ministério Público da Paraíba, através da Promotoria de Justiça e Direitos**

Difusos, tendo como suplente **EMANOEL WEBER POLARI DE FIGUEIREDO,** mat. 174.554-9.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 002/GS/SETDE/16 **Em 25 de fevereiro de 2016.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005,

RESOLVE designar os servidores **KALINE FORMIGA VIEIRA,** Mat. 183.392-8; **ANNA KAROLINE CASTOR SARMENTO**, Mat. 183.682-0; **ANA LÚCIA FIGUEIREDO BRITO DA SILVA**, Mat. 99.697-1; **EMANOEL WEBER POLARI DE FIGUEIREDO,** Mat. 174.554-9; **RODRIGO RODOLFO RODRIGUES E SILVA,** Mat.180.272-1, para comporem a **COMISSÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO,** sob a coordenação da CODATA – Companhia de Processamento de Dados da Paraíba.

Publique-se
Cumpra-se

LAPLACE GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO
Secretário de Estado
Laplace de Guedes
Secretário de Estado
Mat. 106.254-6

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 05/2016/SESDS **Em 25 de fevereiro de 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 267, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, a fim de atestar a viabilidade de atendimento ao requerimento exarado por meio do processo n.º 16822/2015/SESDS pela ASPOL/PB,

RESOLVE, considerando a necessidade de se apurar, em toda a sua extensão, para fim de concessão de promoção por bravura do servidor policial **ALYSSON ANDRÉ BORGES DE ARAÚJO**, as circunstâncias em que se deu a conduta meritória do referido servidor descrita nos autos do processo em epígrafe, designar o Delegado de Polícia Civil **ALLAN MURILO BARBOSA TERRUEL,** para no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, concluir as devidas apurações e remeter ao titular desta Pasta relatório conclusivo, acompanhado de todo o processado.

PORTARIA Nº 06 /2016/SESDS **Em 25 de fevereiro de 2016.**

Dispõe sobre a criação de Comissão para revisão da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 111/2012, que instituiu novas estratégias e diretrizes acerca da Segurança Pública e Defesa Social no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil da Paraíba é órgão do sistema de segurança conforme art. 42 da Constituição Estadual da Paraíba;

CONSIDERANDO que há a necessidade de se revisar a Lei Orgânica n.º 85/2008 e adequá-la ao novo ordenamento jurídico vigente na esfera da Segurança Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar comissão para elaborar estudo com o escopo de propor alterações na Lei Orgânica da Polícia Civil – Lei Complementar n.º 85/2008, designando os servidores abaixo sob a presidência do primeiro, na qualidade de Delegado Geral Adjunto:

a) ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO, matrícula n.º 155.432-8;
b) FLÁVIO CRAVEIRO VASCONCELOS DE BARROS, matrícula n.º 155.051-9;
c) BERGSON ALMEIDA DE VASCONCELOS, matrícula n.º 155.649-5;
d) ODILON AMARAL NETTO, matrícula n.º 155.365-8.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO COELHO LIMA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA – CEFOR-RH/SES/PB
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO 2016

1. Serão admitidos os candidatos classificados de acordo com o número de vagas oferecidas por PROGRAMA, os quais deverão **ASSINAR** o Contrato Padrão de Matrícula, **DE 23 a 26 DE FEVEREIRO DE 2016**, inclusive os egressos de Serviço Militar e do PROVAB, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h, devendo apresentar cópias dos documentos pessoais (Carteira de Identidade, Título de Eleitor, CPF, comprovante inscrição no PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado e comprovante da conta bancária do Banco do Brasil, todos em perfeitas condições e legíveis). A assinatura se dará **na Secretaria Escolar do Centro Formador de Recursos Humanos – CEFOR-RH/SES/PB, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), situado dentro do Complexo psiquiátrico Juliano Moreira, localizado à Av. D. Pedro II, 1826 - Torre João Pessoa – *PB*, CEP: 58040-440, Telefone: 83 3218-7763 / 7764 / 7765**. A exceção é a residência em otorrino, na qual a assinatura do contrato será das 8h00 às 12h na Sede do SOS OTORRINO, Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 500, Tambaú, João Pessoa – PB.

2. Em hipótese alguma o Contrato Padrão de Matrícula poderá ser assinado por procuração.

Obs. A fim de facilitar o trâmite dos documentos junto aos setores da Administração, sugerimos e solicitamos que as cópias dos documentos pessoais sejam impressas em uma única folha de papel**.**

3. ***A Residência Médica terá início no dia 01 de março de 2016, conforme orientação da CNRM (resolução Nº 2, de 01 de setembro de 2011) E A PRESENÇA DO CANDIDATO, NA REUNIÃO, É OBRIGATÓRIA E INDISPENSÁVEL*.**

4. ***A REUNIÃO SE REALIZARÁ NO AUDITÓRIO DO HETSHL (HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA),*** BR-230 - R. Orestes Lisboa, SN - Pedro Gondim, João Pessoa - PB, 58031-090 ***para todos os programas de Residência Medica, Incluindo PEDIATRIA.***

5. ***O candidato que não se apresentar será considerado DESISTENTE, ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO e automaticamente substituído pelo candidato imediatamente classificado.***

6. O candidato convocado para assumir a vaga remanescente terá um prazo de 24 horas para assinar o Contrato Padrão de Matrícula, a contar da data e hora que for contatado. Caso não atenda a convocação no prazo legal, será eliminado do Processo Seletivo e automaticamente substituído pelo candidato imediatamente classificado. A convocação poderá ser formalizada através de telefone e/ou e-mail, conforme Manual do Candidato.

Prof. Dr. GUALTER LISBOA RAMALHO
Coordenador da Comissão de Residência Médica – COREME

RESULTADOS

ESPECIALIDADE	ANESTESIOLOGIA
NOME	NOTA FINAL
Micaela Barbosa Lima Sales	92,13
Lucas Moreira Alves	84,70
Iana Angélica Dias Medeiros	80,14
Rafaela Guimarães Meira	79,26
Igor Bantim Barbosa	78,87
Diego Henrique Gomes Silva	76,89
Gesira Soares Dantas	75,54
Débora Pinheiro Leite	75,35
Jaquelyne Cruz Ibiapina	75,19
Hennan Santos Carvalho	74,09
Reginaldo Tavares Virgínio Filho	73,80
Kaissa Ruana Alves de A. Amorim	73,44
Jalys Magno da Costa Santos	72,60
Italo Crisostomo Rebouças da Silva	72,39
Jovande Moreira de Freitas Júnior	72,12
José Ribamar Cezarino de Araujo Junior	71,40
Juliana de Oliveira Castro	71,39
Thiago William Barreto	71,06
Nardell José da Costa Freitas	70,97
João Paulo Tenório Wanderley Lima	70,80
Luis Felipe Varandas Targino	70,18
Antonio Cavalcanti de Melo Filho	70,01
Afonso Henrique Santana de Lima	69,45
Sofia Arruda de Lucena Rodrigues	68,91
Eloisa Gabrielle Gomes da Costa	68,50
Eduardo Lafayette Monteiro	68,04
Hélio Pinheiro Mota Filho	67,97
Christiano Carvalho Guedes Pinheiro	67,69
Guilherme Augusto Costa Vasconcelos	67,56
Jullianna Sousa de Farias Pinto Vinagre	66,44
Catarina Maria de Sena	66,22
Filipe Ferraz de Souza	65,99
Layla Vieira de Holanda Praça	65,92
João Carlos Gusmão de Araújo	65,80
Maize Cordeiro de Melo	65,67
Larissa Rocha de Andrade	64,70
Thiago José Sampaio de Lacerda	64,69
Vinícius Pinheiro Teles	64,46
Danielly Maria Martins Alves	64,42
Katianne Rafaelle Azevedo Alves	64,05
Fábio Carvalho de Souza	63,91
Sabrine Lima Silva	63,87
Matheus de Alencar Arraes	62,52
José Sitonio Junior	62,13
Allyson Alves Barros	62,10
Paulo Tarcisio de Albuquerque Cavalcanti Neto	61,93
Aldeci Dantas de Souza Junior	60,65
Harlan Diego de Oliveira Vasconcelos	60,30
Clewer Guerra Filgueira	60,30
Renê Alves Moura Cavalcanti	59,88

Bruno Bispo de Melo	59,00
Fabíola Onofre Cavalcanti	58,86
Isabella Abrantes Leite Batista	58,33
Michele Bitencourt Guedel	57,54
Felipe Serrano Farias	57,54
Aline Dantas de Sá	57,19
Marcello Victor Rodrigues Cavalcante Leite	56,96
Anamarya Rocha Vitorino Gomes	56,91
Candisse Monteiro Landim Sampaio	56,60
Flávia Grivet Mendes de Morais	56,45
Lêsly Anne Batista Tavares	56,34
Ana Lívia Dantas Balduíno	55,47
Luis Claudio Moreira Ventura	55,02
David Ratts Barbosa Coutinho	54,40
Priscila Gomes Dantas	53,74
Andiry Thamakave Leite Guedes	53,63
Milena Candido Pantaleão	53,37
Sylvia Marília Aquino do Bú	52,74
Juliana da Silva Ferreira	52,36
Aline de Sousa Alencar	51,69
Arthur Ribeiro Coutinho Furtado	51,07
Iveline de Lima Felix	50,98
Ismael Camilo Kim	50,36
Tiago Nunes de Araujo	49,99
Andressa Braga de Sá	49,65
Alinne Teti Magalhães	47,83
Laene Leitão Marques Diniz	47,57
Kleber Ferreira Freitas	47,53
Fernanda Nataly Araujo de Aguiar	46,62
Natália Cartaxo Sá de Souza	45,78
Dominique Silveira Calou de Araújo	45,69
Rafaela Rodrigues Calado	44,48
Francisco Márcio Leite Granjeiro	41,06
Regina Célia Albuquerque Rossiter Ivo da Mata	40,21
Débora Melo Sarmento	38,74
Giselle Lauritzen Duarte	38,17
Rayane Araújo Torres Lemos	36,85
Jonathan Henrique H. Linhares Pedrosa	35,99
Sinval Cavalcanti Neto	27,84

ESPECIALIDADE	MEDICINA INTENSIVA
NOME	NOTA FINAL
Jairo de Lima Ferreira	40,02

ESPECIALIDADE	OTORRINO
NOME	NOTA FINAL
Alexandre Augusto de Brito Pereira Guimaraes	73,15
Deise Patricia Firmiano Nicacil	70,77
Isabele Araújo Tavares	69,78
João Victor Holanda Camurça	69,66
Dayanne Helen Dantas Ferreira de Almeida	69,42
Jessika Cavalcante Silva	67,03
Lorena Pinto de Sousa Pontes	53,35
Stefanie Rodrigues Lima	53,09
Igor de Sousa Gabriel	44,58

ESPECIALIDADE	ORTOPEDIA
NOME	NOTA FINAL
Diógenes Soares da Costa	73,37
Hellosman de Brito Dias Júnior	69,70
Daniel Brasil Araújo Nicolletti	69,36
João Maciel A. Matias Cavalcante	66,52
Luiz Teixeira de Oliveira Neto	66,31
Tércio Manoel de Vasconcelos Silva	66,27
Andrei Ramalho Antunes	64,14
Matheus Passos Maia Coelho	63,92
Ronaldo Gomes Rodrigues Junior	62,34
Glauber Melo Novais Miranda	60,26
Pedro Meira de Vasconcelos Pimentel	60,05
José Rogaciano Machado Couto	59,98
Emanuel Robson Macedo Silva	59,15
Felipe Patrício de Melo e Medeiros	58,64
João Victor de Araujo Santos	57,20
Diogo Ferraz Torres	57,18
Hugo Atila Alves da Costa	56,96
Jessyka Emília Ferreira Rabelo	56,38
Mavinier Mendes de Oliveira	56,37
Matheus Mozart Silveira Melquiades	56,17
Cícero José Pereira de Quental	56,10
Maria Aparecida Lauriano Lira	55,07
José Rodrigues de Lucena Neto	54,50
Rebbeca Tabbita Marinho e Souza	53,44
Aurélio de Sá Pinto	52,40
Wellington Hugo da Silva	52,06
Lineker Velozo Costa	51,60
Rafael Eugênio de Macedo Mason	50,85
Edney Giovani Dias Agra	50,27
Julio Cesar Ribeiro de Castro	49,62
Tiago Monteiro Gomes	49,44
Paula Cardoso de Medeiros	49,35
Jaciara Fernandes Florêncio	48,88
João Paulo Oliveira de Mello	48,85
Gerislanio Galdino do Nascimento	48,84
Everlan da Silva Meira	47,62
Daniel Braga Cavalcante	47,44
Raniery Soares Sobreira Machado	47,20
Antonio Luis Silva	45,98
Duilho Pablo de Oliveira Leão	45,80
Ramon Bezerra Alves Souza	45,63
Pedro Romão Dantas	44,86
Luciano Gomes dos Santos	44,58
Júlia Cristina dos Santos	43,79
Maria Rita Carvalho de Freitas Amorim	42,54
Patrício de Freitas Sena	42,46
Arthur Luiz Carvalho de Amorim	42,29
Valentina Marques Oliveira	42,27
Francisco Diniz Borborema	41,72
Jaqueline de Andrade Fablicio	40,97
Eduardo Cesar da Silva	40,72
Francisco Helton leite Mota	40,26
Ubiratan Galdino Pereira	38,53
Sérvio Túlio de Medeiros Firmino	36,15
Rodrigo Alencar Santos	35,73
Italo Yuri Torres de Alencar	34,88
Ian Fergunson Ramalho de Lacerda	30,60

ESPECIALIDADE	PEDIATRIA
NOME	NOTA FINAL
Lilian Carollina Pereira Nogueira	80,44
Renata Pinheiro	62,90
Caroline de Fátima Pereira de Andrade	62,11
Jessica Laureano Martins	61,13
Ingrid Leal Lins	60,45
Natália Assis Mosini	58,25
Débora Matos Lima	57,16
Jessica Montenegro Pontes	57,04
Myllena Passos Maia Coelho	55,71
Thianne Maria Medeiros	54,86
Priscilla Leite Costa Andrade	54,82
Livia Costa Macedo	54,27
Silvan Iris Gomes Guimarães	52,65
Nayana Bertulino Leite	51,55
Deborah Caroline Amâncio da Silva	51,27
Isabel Amorim de Mesquita Lima	50,77
Amanda Louise Feitosa Nascimento	50,02
Camila de Souza Dantas	49,05
Igor Warley Fernandes Dutra Neves	48,94
Licia de Oliveira Bastos	47,27
Gaby Maria Carvalho de Freitas	46,37
Clarissa Fernanda de Oliveira Almeida	45,77
Moângela Dias Anacleto Estrela	44,35
Wanessa Phaelante Campêlo Brito Targino	44,27
Lara Pereira Leite	40,24
Lorena Maria Menezes Uchôa	38,72
Renata Morais de Araujo	38,60
Arthur Veloso Pontes	37,91

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA (CEFOR-RH/PB)
COMISSÃO ESTADUAL DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU)
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES (CPAM)

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO 2016

GOVERNO DA PARAIBA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAIBA – CEFOR-RH/SES-PB COMPLEXO HOSPITALAR ARLINDA MARQUES – CPAM COMISSÃO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL - COREMU, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO FINAL do processo seletivo para o preenchimento das vagas do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Criança – REMUSC, conforme edital 002/2016, publicado no Diário Oficial do Estado. Solicitamos que os candidatos observem o disposto nos itens 6.6.2, 6.6.3 e 6.6.5. do referido edital.

1. Serão admitidos os candidatos classificados de acordo com o número de vagas oferecidas, os quais deverão **ASSINAR** o Contrato Padrão de Matrícula, **nos dias 26 e 29 de fevereiro de 2016**, inclusive os

egressos de Serviço Militar, no horário das 08:00 às 12:00 horas, no **CPAM**, localizado na Rua Alberto de Brito - Jaguaribe, João Pessoa - PB, 58015-320, Telefones:(83) 3218-5758 e (83) 3218-5761, para o Programa em Saúde da Criança devendo apresentar cópias dos documentos pessoais (Carteira de Identidade, Título de Eleitor, CPF, comprovante inscrição no PIS/PASEP e comprovante da conta bancária do Banco do Brasil, todos em perfeitas condições e legíveis).

2. Em hipótese nenhuma o Contrato Padrão de Matrícula poderá ser assinado por procuração.

3. No ato da matricula será firmado contrato como Bolsista, sem vínculo empregatício, dentro das Normas e disposições legais da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, e as normas da SES-PB por meio doCEFOR-RH/PB.

4. Assinado o Termo de Compromisso (ANEXO V), fica o residente obrigado a cumprir o Regimento Interno do curso.

5. Todos os candidatos aprovados deverão, obrigatoriamente, efetuar sua matrícula. Para tanto, deverão preencher e imprimir os formulários que serão disponibilizados na secretaria escolar do CEFOR-RH/PB, e entregá-los juntamente com as fotocópias dos documentos, conforme relação abaixo:

a) Fotocópia autenticada do Diploma de Graduação ou declaração/certidão de Conclusão de Curso e Histórico Escolar do Curso de Graduação;

b) Fotocópia autenticada de Documento de Identidade, do CPF,do Título de Eleitor, certidão de quitação eleitoral (disponível no sítio do TRE) e, comprovante de quitação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino), Certidão de nascimento ou de Casamento;

c) Fotocópia do currículo, que permanecerá arquivado na secretaria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Criança até a conclusão da residência;

d) Duas fotos coloridas 3x4;

e) Fotocópia autenticada ou protocolo de encaminhamento da Carteira de Identidade Profissional de sua categoria profissional;

f) Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional Profissional;

g) Fotocópia autenticada do comprovante de endereço residencial atualizado ou, caso não o tenha em seu nome, uma declaração do titular do comprovante de que o candidato reside naquele endereço;

h) Comprovante de que possui conta corrente junto ao Banco do Brasil;

i) Número do PIS/PASEP.

6. O candidato brasileiro com curso no exterior deverá apresentar diploma revalidado por Universidade Pública, na forma da lei e, se estrangeiro, também deverá apresentar visto permanente ou visto provisório para estudo ou trabalho e proficiência da língua portuguesa, comprovada por instituição oficial. Caso o candidato venha a ser aprovado, sua matrícula estará condicionada à apresentação de todos os documentos exigidos no item 14.5 deste edital.

7. O candidato que não estiver com sua inscrição regularizada no conselho de classe terá sua matrícula cancelada, sendo convocado o classificado subsequente na lista.

8. O candidato que não se matricular dentro do prazo estabelecido no cronograma será considerado desistente.

9. Não será permitido, em hipótese alguma, o trancamento de matrícula do candidato, exceto para prestação do Serviço Militar.

10. O Programa de Residência da COREMU/SES-PB terá início no dia primeiro de março de 2016, com a semana integradora das residências da SES-PBa ser comunicada aos aprovados através dos contatos fornecidos no ato da inscrição e no sítio do Governo do Estado, e a presença do candidato, nessa semanaé obrigatória e indispensável.

11. A aula inaugural se realizará no auditório do CPAM para os residentes da REMUSC.

COMISSÃO ESTADUAL DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU)

REMUSC 2016

CURSO: **FARMÁCIA**

NOME	N QUESTÕES SUS	N QUESTÕES ESPECIFICAS	TOTAL DE QUESTÕES	TOTAL DE PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
PATRÍCIA DA SILVA OLIVEIRA	12	16	28	52	APROVADO
CRYSLAYNE CLARA ESPÍNOLA DINIZ	8	11	19	35,5	NÃO CLASSIFICADO
THAMIRES VIEIRA LINS FEITOSA	10	10	20	35	NÃO CLASSIFIACADO

CURSO: **NUTRIÇÃO**

NOME	N QUESTÕES SUS	N QUESTÕES ESPECIFICAS	TOTAL DE QUESTÕES	TOTAL DE PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
INGRID GIANNY DOS SANTOS BATISTA	13	17	30	55,5	APROVADO
ALANNA KELLY VALADÃO GADELHA	17	15	32	54,5	CLASSIFICADO
ANA FLÁVIA FIGUEREDO DO AMARAL	14	15	29	51,5	CLASSIFICADO
MARIA PAULA DE PAIVA	11	16	27	51	CLASSIFICADO
DENISE OLIVEIRA DA SILVA	15	14	29	50	CLASSIFICADO
IVANESSA DA SILVA RAFAEL	15	14	29	50	CLASSIFICADO
LAVINNE MACHADO VASCONCELOS	15	12	27	45	CLASSIFICADO
VITÓRIA RAMALHO LIMEIRA	17	11	28	44,5	CLASSIFICADO
FABRÍCIA DE SOUZA FERREIRA	11	15	26	48,5	NÃO CLASSIFICADO
NADJEANNY INGRID GALDINO GOMES	11	15	26	48,5	NÃO CLASSIFICADO
PALOMA SENA AMORIM	11	15	26	48,5	NÃO CLASSIFICADO
EDNA EDVIRGENS OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	11	14	25	46	NÃO CLASSIFICADO
TATIANY HEMELLY ALVES MARQUES DE ALMEIDA	11	14	25	46	NÃO CLASSIFICADO
ANA LÚCIA BRITO DE OLIVEIRA	8	15	23	45,5	NÃO CLASSIFICADO
YNARA FÁDUA PAULINO COELHO DE CARVALHO	13	11	24	40,5	NÃO CLASSIFICADO
IVANIA FIRMINO BATISTA	8	13	21	40,5	NÃO CLASSIFICADO
ÉRIKA RAQUEL CUNHA LINS	9	12	21	39	NÃO CLASSIFICADO
BRIGIDA SONALY FERNADES ANDRADE	12	10	22	37	NÃO CLASSIFICADO
RAFAELLA GOMES E SILVA	14	9	23	36,5	NÃO CLASSIFICADO
DENIZE MARANHÃO DA SILVA	8	11	19	35,5	NÃO CLASSIFICADO
JULIANA SANTANA ROCHA	8	11	19	35,5	NÃO CLASSIFICADO
DANIELLE SOARES PEREIRA	10	10	20	35	NÃO CLASSIFICADO
JÉSSICA DA SILVA LEAL	9	8	17	29	NÃO CLASSIFICADO
LISILENE OLIVEIRA LEITE	7	7	14	24,5	NÃO CLASSIFICADO

CURSO: **ENFERMAGEM**

NOME	N QUESTÕES SUS	N QUESTÕES ESPECIFICAS	TOTAL DE QUESTÕES	TOTAL DE PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
HÉRIKA BRITO GOMES DE FARIAS	13	26	39	78	APROVADO
THAIANY BATISTA SARMENTO	16	21	37	68,5	APROVADO
DEBORAH RAYANNE ROSENO DE JESUS	16	21	37	68,5	CLASSIFICADO
RENATA LAIS DA SILVA NASCIMENTO MAIA	13	22	35	68	CLASSIFICADO
KELLY CRISTINE BRAZ CAVALCANTI	19	18	37	64	CLASSIFICADO
NAYARA ALVES DE OLIVEIRA	16	19	35	63,5	CLASSIFICADO
MARIA DE FÁTIMA NOBERTO DE LEMOS ALICE	16	19	35	63,5	CLASSIFICADO
JÉSSICA FEITOSA MATOS	16	19	35	63,5	CLASSIFICADO
SILVANA PONTES DE OLIVEIRA	12	20	32	62	CLASSIFICADO
JANAINA DE OLIVEIRA MADRUGADA FREIRE	16	18	34	61	CLASSIFICADO
MAYARA RIBEIRO RODRIGUES	11	20	31	61	CLASSIFICADO
LILIANA CRUZ DE SOUZA	16	17	33	58,5	CLASSIFICADO
WILLIANE KARINE LIRA BARROS	18	16	34	58	CLASSIFICADO
RAFAELA BARBOSA MACIEL	13	18	31	58	CLASSIFICADO
GLAUCIANNE MAYARA DE LIMA BRAGANTE	12	18	30	57	CLASSIFICADO
ANA PAULA ALVES MARTINS	16	16	32	56	CLASSIFICADO
STHEPHANIE DE SANTANA ABREU	13	17	30	55,5	CLASSIFICADO
KÉZIA LOPES DE MEDEIROS	9	18	27	54	CLASSIFICADO
SHEILA VIVIANY LIMA DE MEDEIROS LOPES	15	15	30	52,5	CLASSIFICADO
RAFAELA LIMA DOS SANTOS	11	16	27	51	CLASSIFICADO
ÉRIKA PATRÍCIA DA SILVA	13	15	28	50,5	CLASSIFICADO
CARINA DE LIMA ARAÚJO	12	15	27	49,5	CLASSIFICADO
MARÍLIA LOURENÇO DOS SANTOS	11	15	26	48,5	NÃO CLASSIFICADO
SHELLY NÓBREGA TRIGUEIRO	9	15	24	46,5	NÃO CLASSIFICADO
VIRGÍNIA MARIA DA SILVA SANTOS GOMES	9	15	24	46,5	NÃO CLASSIFICADO
DANIELLE CAVALCENTE MONTEIRO	11	12	23	41	NÃO CLASSIFICADO
FABIANA DE OLIVEIRA CARVALHO DIAS	11	12	23	41	NÃO CLASSIFICADO
GABRIELLE DE OLIVEIRA SOARES	7	13	20	39,5	NÃO CLASSIFICADO
MÊNIA BETULIA MENDES DONATO	10	11	21	37,5	NÃO CLASSIFICADO
JAQUELINE SILVA DE ALMEIDA	10	11	21	37,5	NÃO CLASSIFICADO

CURSO: **FISIOTERAPIA**

NOME	N QUESTÕES SUS	N QUESTÕES ESPECIFICAS	TOTAL DE QUESTÕES	TOTAL DE PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
RAISSA DE BRITO CARDOSO	16	18	34	61	APROVADO
MARIA EDUARDA GONÇALVES DE MORAES	13	17	30	55,5	CLASSIFICADO
NATASHA SELEIDY RAMOS DE MEDEIROS	13	17	30	55,5	CLASSIFICADO
LEONIA NAYARA OLEGÁRIO LEITE SOUZA E SILVA	14	16	30	54	CLASSIFICADO
VANESSA LAISE QUIRINO DUARTE	13	14	27	48	CLASSIFICADO
MILENE SOARES DE ALMEIDA	14	13	27	46,5	CLASSIFICADO
RAYANNE RAKEL FERREIRA	7	19	26	54,5	NÃO CLASSIFICADO
STEFF GRAFF RICARTER ALVES	12	13	25	44,5	NÃO CLASSIFICADO
ALANE KALINE COSTA E SILVA TAVARES	12	13	25	44,5	NÃO CLASSIFICADO
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAS CHAGAS	9	13	22	41,5	NÃO CLASSIFICADO
AMANDA GABRIELLE MARQUES DA SILVA	10	12	22	40	NÃO CLASSIFICADO
JOÃO PAULO CARNEIRO DE SOUZA	12	11	23	39,5	NÃO CLASSIFICADO
APARECIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA	9	12	21	39	NÃO CLASSIFICADO
JÉSSICA MARIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA	8	12	20	38	NÃO CLASSIFICADO